



Município de Chupinguaia

01.587.887/0001-29
Av. 27, 1133 - Centro
www.chupinguaia.ro.gov.br

FICHA DO PROCESSO ELETRÔNICO

PREFEITURA 1-1397/2021

Abertura: **29 de julho de 2021 (quinta-feira) às 12:04:51 hs**
Interessado: **ENTIDADE AUTARQUICA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDONIA**
Assunto: **legalização do imovel urbano junto a prefeitura municipal de chupinguaia**
Unidade: **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**

Súmula/Objeto:

ABERTURA DE PROCESSO DE LEGALIZAÇÃO DO IMÓVEL URBANO JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

TRÂMITES / MOVIMENTAÇÕES				
Seq.	Origem	Destino	Envio	Recebimento
1	PROTOCOLO	DEPARTAMENTO DE TERRAS	29/07/2021 12:52:13	02/08/2021 10:03:27
2	DEPARTAMENTO DE TERRAS	PROCURADORIA	10/08/2021 08:35:58	10/08/2021 09:08:24
3	PROCURADORIA	PROCURADORIA JUDICIAL	10/08/2021 09:08:32	30/09/2021 11:17:05
4	PROCURADORIA JUDICIAL	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	30/09/2021 11:26:03	22/10/2021 07:35:55
5	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	PROCURADORIA	28/04/2022 17:22:33	29/04/2022 10:58:45
6	PROCURADORIA	DEPARTAMENTO DE TERRAS	29/04/2022 11:38:47	09/06/2022 10:39:00
7	DEPARTAMENTO DE TERRAS	GABINETE	09/06/2022 10:39:15	20/07/2022 09:48:53
8	GABINETE	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	20/07/2022 09:55:26	11/08/2022 08:48:49
9	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	PROCURADORIA	11/08/2022 10:12:41	19/08/2022 10:20:08
10	PROCURADORIA	DEPARTAMENTO DE TERRAS	29/08/2022 11:23:22	30/08/2022 11:22:40
11	DEPARTAMENTO DE TERRAS	FISCALIZAÇÃO - OBRAS E POSTURAS	30/08/2022 11:22:48	30/08/2022 11:29:14
12	FISCALIZAÇÃO - OBRAS E POSTURAS	DEPARTAMENTO DE TERRAS	30/08/2022 11:49:57	06/09/2022 07:34:24
13	DEPARTAMENTO DE TERRAS	PROCURADORIA	06/09/2022 12:39:06	12/09/2022 09:22:07
14	PROCURADORIA	DEPARTAMENTO DE TERRAS	30/09/2022 08:33:16	03/10/2022 07:23:58
15	DEPARTAMENTO DE TERRAS	GABINETE	03/10/2022 07:32:23	24/04/2023 11:51:22
16	GABINETE	PROCURADORIA	25/04/2023 08:10:30	25/04/2023 08:50:17
17	PROCURADORIA	DEPARTAMENTO DE TERRAS	25/04/2023 09:32:39	25/04/2023 11:27:40
18	DEPARTAMENTO DE TERRAS	PROCURADORIA	26/04/2023 09:56:28	26/04/2023 10:03:44
19	PROCURADORIA	GABINETE	29/05/2023 13:38:58	07/06/2023 10:06:52
20	GABINETE	PROCURADORIA	09/06/2023 10:52:44	12/06/2023 11:51:31

DOCUMENTOS

Seq.	Documento (Tipo e Identificação)	Data	Qtd. Pág.	Pág/Folha	ID Docto
1	Termo de Abertura 01	29/07/2021	2	3	156610



Município de Chupinguaia

01.587.887/0001-29

Av. 27, 1133 - Centro

www.chupinguaia.ro.gov.br

FICHA DO PROCESSO ELETRÔNICO

DOCUMENTOS

Seq.	Documento (Tipo e Identificação)	Data	Qtd. Pág.	Pág/Folha	ID Docto
2	Memorando 122	29/07/2021	3	5	156616
3	Decreto 13	29/07/2021	2	8	156621
4	Documento 02	29/07/2021	4	10	156629
5	CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica 03	29/07/2021	2	14	156635
6	Lei 03	29/07/2021	8	16	156643
7	Declaração de Vínculo AAC 04	29/07/2021	3	24	156648
8	DESPACHO-PROTOCOLO 05	29/07/2021	1	27	156652
9	MATRICULAS 06	10/08/2021	3	28	159643
10	Despacho 07	10/08/2021	1	31	159645
11	Despacho Integrado 2	10/08/2021	1	32	159657
12	Parecer 1	30/09/2021	2	33	176078
13	OFICIO 01	24/03/2022	2	35	231798
14	Documentos Comprobatório do Requerente 01	24/03/2022	9	37	231803
15	CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica 01	24/03/2022	2	46	231805
16	Documento 01	24/03/2022	4	48	231836
17	Requerimento 01	08/04/2022	3	52	238273
18	Despacho Integrado 5	28/04/2022	1	55	245407
19	Despacho 1397	29/04/2022	1	56	246164
20	Despacho Integrado 7	09/06/2022	1	57	260675
21	Despacho 00	20/07/2022	2	58	276040
22	DECLARAÇÃO POSSE	11/08/2022	3	60	284937
23	Despacho Integrado 9	11/08/2022	1	63	284938
24	Parecer 1397	19/08/2022	2	64	287821
25	Despacho Integrado 11	30/08/2022	1	66	291538
26	Laudo 1	30/08/2022	1	67	291560
27	FOTOGRAFIAS DO LOCAL FISCALIZADO 1	30/08/2022	2	68	291579
28	MAPA MEMORIAL 01	06/09/2022	3	70	294350
29	LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL 01	06/09/2022	2	73	294373
30	Documento do requerente	06/09/2022	5	75	294814
31	Despacho Integrado 13	06/09/2022	1	80	294819
32	Parecer 1397	12/09/2022	1	81	296265
33	Requerimento 01	03/10/2022	3	82	303648
34	Despacho Integrado 15	03/10/2022	1	85	303652
35	DESPACHO - GABINETE 01	24/04/2023	1	86	380525
36	Parecer 1397	25/04/2023	1	87	380922
37	Despacho a Procuradoria 02	25/04/2023	1	88	381131
38	Despacho Integrado 18	26/04/2023	1	89	381548
39	Projeto de Lei 07	27/04/2023	2	90	381947
40	Despacho 01	07/06/2023	1	92	397917
41	Parecer 1397	12/06/2023	3	93	398885
42	Projeto de Lei 10	13/06/2023	3	96	399415



**PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA**

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Certifico que lavrei nesta data o Processo nº 1397/2021 da PROTOCOLO, com vista à:

ABERTURA DE PROCESSO DE LEGALIZAÇÃO DO IMÓVEL URBANO JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

29 de julho de 2021

IRACEMA FERREIRA DA SILVA
CHEFE DE DEPARTAMENTO

Av. Valter Luiz Filus n. 1133 - Chupinguaia RO.
E-mail: gabinete.chp@hotmail.com - CEP: 76990-000 - Fone: 3346-1460



Documento assinado eletronicamente por **IRACEMA FERREIRA DA SILVA, CHEFE DE DEPARTAMENTO**, em 29/07/2021 às 12:18, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID **156610** e o código verificador **389D66E1**.

Referência: [Processo nº 1-1397/2021](#).

Docto ID: 156610 v1



Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER

Memorando nº 122/2021/EMATER-GEPAT

De: **EMATER/GEPAT**

Para: **EMATER/ESLOC DE CHUPINGUAIA.**

Assunto: **LEGALIZAÇÃO DO IMÓVEL URBANO JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA.**

Senhora Gerente,

Com intuito de legalizar à Escritura ou Título Público do imóvel urbano da Emater-RO, localizado na Rua 13 Primavera, nº 2191, Bairro Setor Misto, Setor-01, Quadra 000048, Lote 000011, local onde encontra-se instalado com o Escritório Local da Emater, encaminhamos os documentos necessários para que seja realizadas as tratativas de regularização junto à Prefeitura Municipal do município supracitado.

Destacamos, que o processo de regularização do imóvel possui isenção de impostos garantidos na Constituição Federal conforme previsto na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 150, VI, "a" determina que:

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

(...)

VI - instituir impostos sobre:

a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros;

(...)

§ 2º - A vedação do inciso VI, "a", é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços, vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.

Assim, considerando que a vedação para instituição de impostos é estendida às Autarquias, e, sendo a Emater-RO uma Autarquia Estadual, está contemplada pela isenção constitucional garantida pelo artigo 150 em comento.

Por fim, diante da norma constitucional acima transcrita, requer a sua isenção quanto ao pagamento do ITBI e de quaisquer outros impostos a Emater-RO instituídos.



Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rita de Cassia Santos Afonso, Gerente**, em 27/07/2021, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Edna Alves, Técnico(a)**, em 27/07/2021, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0019530170** e o código CRC **793A2948**.

Referência: Caso responda este Memorando, indicar expressamente o Processo nº 0011.334015/2021-82

SEI nº 0019530170





Município de Chupinguaia

01.587.887/0001-29
Av. 27, 1133 - Centro
www.chupinguaia.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Memorando	122	29/07/2021

ID: **156616**

CRC: **1B75E0F6**

Processo: **1-1397/2021**

Usuário: **IRACEMA FERREIRA DA SILVA**

Criação: **29/07/2021 12:19:38** Finalização: **29/07/2021 12:22:06**

Processo



Documento



MD5: **00958B2B9FD8214C4DB42E22DCDDDB7AD**

SHA256: **FC8A3D4ED6AD89455A06A234257DAF899C142DBCE3731936227DD544C6784849**

Súmula/Objeto:

ABERTURA DE PROCESSO DE LEGALIZAÇÃO DO IMÓVEL URBANO JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

INTERESSADOS

ENTIDADE AUTARQUICA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSÃO RURAL	CHUPINGUAIA	RO	29/07/2021 12:19:38
---	-------------	----	---------------------

ASSUNTOS

legalização do imóvel urbano junto a prefeitura municipal de chupinguaia	29/07/2021 12:19:38
--	---------------------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br informando o ID 156616 e o CRC 1B75E0F6.

Decreto de 13 de junho de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 11 de junho de 2019, LUCIENE CARVALHO PIEDADE, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Diretor-Geral, do Centro de Educação Técnico-Profissional na Área da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de junho de 2019, 131º da República.

JOSÉ ATÍLIO SALAZAR MARTINS

Governador em exercício

Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ ATÍLIO SALAZAR MARTINS, Vice-Governador**, em 13/06/2019, às 13:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **6365315** e o código CRC **EDEA9CF8**.

Decreto de 13 de junho de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 11 de junho de 2019, JULIO CESAR ROCHA PERES, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-15, de Presidente da IDARON, da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de junho de 2019, 131º da República.

JOSÉ ATÍLIO SALAZAR MARTINS

Governador em exercício

Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ ATÍLIO SALAZAR MARTINS, Vice-Governador**, em 13/06/2019, às 13:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **6367067** e o código CRC **ADA70415**.

Decreto de 13 de junho de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 3937, de 30 de novembro de 2016,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 11 de junho de 2019, LUCIANO BRANDÃO, para exercer o Cargo de Direção Superior, Subsidio II, de DIRETOR-PRESIDENTE, da Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia, da Secretaria de Estado da Agricultura.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de junho de 2019, 131º da República.

JOSÉ ATÍLIO SALAZAR MARTINS

Governador em exercício

Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ ATÍLIO SALAZAR MARTINS, Vice-Governador**, em 13/06/2019, às 13:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **6367012** e o código CRC **7B7FA57B**.

DER

RETIFICAÇÃO

DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS, RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS-DER, no uso das atribuições legais, conforme Lei Complementar nº 965 de 20.12.2017, Publicada no DOE nº 238 de 20.12.2017.

RESOLVE:

RETIFICAR os termos da Portaria nº 741/2018/DER-CGP, datada de 28.09.2018, Publicada no DOE nº 182 de 04.10.2018, que concedeu Progressão Funcional por Merecimento ao servidor **JOÃO BATISTA DA SILVA**, Matrícula n. 300124617, Motorista.

Onde se Lê:

Período 25/07/2013 a 24/07/2015 e Efeito Financeiro 25/07/2015;

Período 25/07/2015 a 24/07/2017 e Efeito Financeiro 25/07/2017.

Leia-se:

Período 02/08/2013 à 01/08/2015 e Efeito Financeiro 02/08/2015.

Período 02/08/2015 à 01/08/2017 e Efeito Financeiro 02/08/2017.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

DIEGO SOUZA AULER

Diretor Geral Adjunto/DER

Diário Oficial do Estado de Rondônia - Edição 108 - 13 de junho de 2019 - Porto Velho/RO
Autenticidade pode ser verificada em: <http://spe.sistemas.ro.gov.br/Diario/Autenticar/2193>
Diário assinado eletronicamente por Gilson Barbosa, Diretor, em 13/06/2019, às 10:20





Município de Chupinguaia

01.587.887/0001-29

Av. 27, 1133 - Centro

www.chupinguaia.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Decreto	13	29/07/2021

ID: **156621**

CRC: **3D129A97**

Processo: **1-1397/2021**

Usuário: **IRACEMA FERREIRA DA SILVA**

Criação: **29/07/2021 12:22:35** Finalização: **29/07/2021 12:25:52**

Processo



Documento



MD5: **123EFE76BD31D19DCA1A96058489CA6B**

SHA256: **446E79B1A6CAB79569AEC1FFC7F648272342D48C1F7BCE797A5BCFEDC69B2184**

Súmula/Objeto:

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 2019

INTERESSADOS

ENTIDADE AUTARQUICA DE ASSISTENCIA TECNICA E ESTENSÃO RURAL	CHUPINGUAIA	RO	29/07/2021 12:22:35
---	-------------	----	---------------------

ASSUNTOS

legalização do imóvel urbano junto a prefeitura municipal de chupinguaia	29/07/2021 12:22:35
--	---------------------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br informando o ID 156621 e o CRC 3D129A97.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

RO

NOME
LUCIANO BRANDAO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
560207 SSP RO

CPF
681.277.152-04

DATA NASCIMENTO
02/12/1980

FILIAÇÃO
JOAO BRANDAO NETO

DICIULA DE OLIVEIRA
BRANDAO

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
01262166144

VALIDADE
11/08/2025

1ª HABILITAÇÃO
18/05/2000

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
PORTO VELHO, RO

DATA EMISSÃO
12/08/2020

Assinatura do Emissor
Neli Aldrin Faria Gonzaga
Diretor Geral - DETRAN/RO

ASSINATURA DO EMISSOR

38928155031
RO710548567

RONDÔNIA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1997674443

PROIBIDO PLASTIFICAR
1997674443



LUCIANO BRANDAO
RUA PADRE CHIGUINHO, 779 / AP 404 - PEDRINHAS
PORTO VELHO / RO CEP 76801488 (AO 1)
CPF/CNPJ/RANI 681.277.152-04

energisa



UNIDADE CONSUMIDORA (UC)

20/45592-9

Grupo: CONVENCIONAL BARRA TENSÃO / Subgrupo: B1
Classe: RES MTC B1 / Subclasse: RESIDENCIAL
Ligação: TRIFÁSICO
Roteiro: 1-1-210-3186 N° Medidor: TFR-1600R128

CADASTRO SUAS FATURAS EM DÉBITO AUTOMÁTICO UTILIZANDO O CÓDIGO: 00000155628



VALOR DA FATURA

R\$ 311,34



VENCIMENTO

12/01/2021



REFERÊNCIA

Jan / 2021



CONSUMO

342 kWh

12,87 kWh
MÉDIA DIÁRIA
LEITURA
CONFIRMADA

SITUAÇÃO DE DÉBITOS

DESCRIPTIVO

CCI	Descrição	Quant.	Tarifa / Tributos	Valor Base Calc. Total (R\$)	Aliq. ICMS R\$ / MS	ICMS Base Calc. (R\$)	PIS (R\$) 0,43%	COFINS (R\$) 4,861%
0601	Consumo em kWh	342	0,08520	29,14	20	48,23	2,62	12,04
0601	Adic. B. Vermelha			23,96	20	4,71	0,25	1,18
0601	Adic. B. Amarela			1,14	20	0,23	0,01	0,06
LANÇAMENTO DE SERVIÇOS								
0807	Conto de Ilum. Pub.			22,61	0	0,00	0,00	0,00
0807	JURROS DE MORA 1,25X10			4,07	0	0,00	0,00	0,00
0804	MULTA 120X100			18,77	0	0,00	0,00	0,00
0816								

CCI Código de Classificação do Item
Tarifa s/ Tributos: 0,521310

TOTAL 311,34 265,89 53,17 265,89 2,88 13,28

RESERVADO AO FISCO

HISTÓRICO DE CONSUMO (kWh)

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

Período	Consumo (kWh)	Valor (R\$)	%
Jan/20	156	82,94	26,63
Fev/20	141	88,79	28,52
Mar/20	111	10,36	3,33
Abr/20	737	14,47	4,65
Maio/20	550	114,78	36,87
Jun/20	615	0,00	0,00
Jul/20	550		
Ago/20	367		
Set/20	390		
Out/20	1169		
Nov/20	894		
Dez/20	1168		
Média	356		

LEITURAS

Anterior 01/12/20 30304
Atual 05/01/21 30702
Consumo 342 kWh
Período 27 dias
Consumo médio 12,67 kWh/dia

PRÓXIMA LEITURA
01/02/2021

Descrição	Valor (R\$)	%
Serviços de Dist. da Energia e RD	82,94	26,63
Compra de Energia	88,79	28,52
Serviço de Transmissão	10,36	3,33
Encargos Setoriais	14,47	4,65
Impostos Diretos e Encargos	114,78	36,87
Outros Serviços	0,00	0,00
Total	311,34	100,00

Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (Rel.) R\$0,00

INDICADORES DE QUALIDADE

MENSAL APURADO TRIMEST. ANUAL

LIMITE DE TENSÃO (V)
NOMINAL
CONTRATADA
LIMITE INFERIOR

METRA
Horas que o cliente ficou sem energia - DRE
Vezes que o cliente ficou sem energia - FIC
Ocorrência da maior interrupção de energia no período - GMR

ATENÇÃO

Prezado Cliente: Este é o seu boleto de cobrança, emitido em conformidade com o contrato de fornecimento de energia elétrica. O boleto é válido por 60 dias. Para mais informações, consulte o site da Energisa ou ligue para o 0800 000 000. A Energisa não se responsabiliza por danos materiais ou morais decorrentes do uso do boleto. Este boleto é emitido em nome da Agência Energisa do Rio Grande do Sul.

ENERGISA RONDÔNIA - DISTR. DE ENERGIA S/A - AV. IMIGRANTES, 4137
INDUSTRIAL, PORTO VELHO - RO - CEP 76214-003 - CNPJ 05.914.650/0001-06 E 256657
Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica - Série 100020002-005 - Emissão 05/01/2021
Esta NOTA FISCAL / CONTA DE ENERGIA fica disponível para consulta e pagamento a partir de 05/01/2021

BANCO DO BRASIL PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL
00190.00009 03268 723008 00113 212179 1 84980000031134

PAGADOR LUCIANO BRANDAO - CPF/CNPJ 681.277.152-04
RUA PADRE CHIGUINHO, 779 / AP 404 - PEDRINHAS
PORTO VELHO / RO CEP 76801488

Beneficiário: ENERGISA RONDÔNIA - DISTR. DE ENERGIA S/A - CNPJ 05.914.650/0001-06
AV. IMIGRANTES, 4137 - INDUSTRIAL - PORTO VELHO - RO - CEP 76.821-063
Roteiro: 1-1-210-3186 N° Medidor: TFR-1600R128



Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato Melquisedec

TABELIÃ BEL.: ANA ANGÉLICA DOS SANTOS MELQUISEDEC

ATO N.º 208/09-PR

COMARCA DE ALVORADA DO OESTE - RO

[Handwritten signature]

Livro B-011

Folha 101

Termo 002301

Documento Válido Somente
Com Selo de Autenticidade

CERTIDÃO DE CASAMENTO LUCIANO BRANDÃO RAQUEL ROZANA BURGEL

Matrícula

130369 01 55 2011 2 00011 101 0002301 24

Nomes completos de solteiro, datas e locais de nascimento, nacionalidade e filiações dos cônjuges

LUCIANO BRANDÃO, nascido aos 02 de dezembro de 1980, natural de Vilhena-RO, de nacionalidade brasileiro, solteiro, medico veterinario, filho de JOÃO BRANDÃO NETO e de DICIULA DE OLIVEIRA BRANDÃO **

RAQUEL ROZANA BURGEL, nascida aos 27 de maio de 1979, natural de Itacorá-PR, de nacionalidade brasileira, divorciada, professora, filha de JOSÉ AIRDO BURGEL e de IVONE MARIA BURGEL **

Data do registro do casamento (por extenso)

Dois de dezembro de dois mil e onze **

Dia

02

Mês

12

Ano

2011

Regime de bens do casamento

Comunhão Parcial de Bens **

Nome que cada um dos cônjuges passou a utilizar (quando houver alteração)

***** **

Observações / Averbações

Casamento celebrado no Clube Country, Neste município, perante o Juiz de Paz Fernando Robledilho Moraes. Emolumentos: R\$11,32, Fuju: R\$2,26, Selo: R\$0,69, Total = R\$14,27 **

Nome do Oficial

Tabelionato e Serviço Notarial Melquisedec

Oficial Registrador

Ana Angelica dos Santos Melquisedec

Município / UF

Município e Comarca de Alvorada do Oeste -
Estado de Rondônia

Endereço

Av. São Paulo nº 4816

CEP: 76.930-000 - Fone: (69)3412-3255

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Alvorada do Oeste-RO, 02 de dezembro de 2011.

Rosa Alice Moura dos Santos
Rosa Alice Moura dos Santos
Escrevente

Rosa Alice M. Dos Santos

Escrevente autorizada

CPF: 579.217.092-49

Portaria nº 002/2011

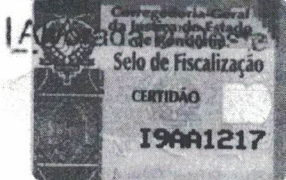
10.783.938/0001-89

Tabelionato e Serviço
Notarial Melquisedec

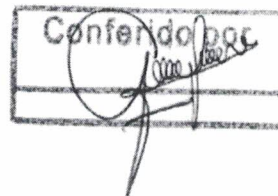
Av. 05 de Setembro, 4915

Bairro Centro

CEP: 76.930-000



ROJ





Município de Chupinguaia

01.587.887/0001-29
Av. 27, 1133 - Centro
www.chupinguaia.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Documento	02	29/07/2021

ID: **156629**

CRC: **FEE338D9**

Processo: **1-1397/2021**

Usuário: **IRACEMA FERREIRA DA SILVA**

Criação: **29/07/2021 12:26:26** Finalização: **29/07/2021 12:30:45**

Processo



Documento



MD5: **0EB9B278E6C8DF387568D6237F6E4CD0**

SHA256: **776BD01673003C5444D05A71DC7662F2DD6387CB7F0E430212123A2F2148D18F**

Súmula/Objeto:

DOCUMENTOS

INTERESSADOS

ENTIDADE AUTARQUICA DE ASSISTENCIA TECNICA E ESTENSÃO RURAL	CHUPINGUAIA	RO	29/07/2021 12:26:26
---	-------------	----	---------------------

ASSUNTOS

legalização do imóvel urbano junto a prefeitura municipal de chupinguaia	29/07/2021 12:26:26
--	---------------------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br informando o ID 156629 e o CRC FEE338D9.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 05.888.813/0001-83 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/09/1971
NOME EMPRESARIAL ENTIDADE AUTARQUICA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DO ESTADO DE RONDONIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) EMATER RO		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.11-6-00 - Administração pública em geral		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 111-2 - Autarquia Estadual ou do Distrito Federal		
LOGRADOURO AV FARQUAR	NÚMERO 2986	COMPLEMENTO ANDAR 1 ANEXO RIO JAMARI EDIF PALACIO RIO MADEIRA
CEP 76.801-470	BAIRRO/DISTRITO PEDRINHAS	MUNICÍPIO PORTO VELHO
UF RO		
ENDEREÇO ELETRÔNICO GECON@EMATER-RO.COM.BR		TELEFONE (69) 3211-3720/ (69) 3211-3724
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/01/2003
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 13/08/2020 às 10:57:16 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





Município de Chupinguaia

01.587.887/0001-29

Av. 27, 1133 - Centro

www.chupinguaia.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica	03	29/07/2021

ID:	156635	Processo	Documento
CRC:	B693BB50		
Processo:	1-1397/2021		
Usuário:	IRACEMA FERREIRA DA SILVA		
Criação:	29/07/2021 12:31:27	Finalização:	29/07/2021 12:34:21

MD5: **269E0D8BE4CFA037F153F5B95760DF95**

SHA256: **7559DDEAE6D9D91D397DC28DF5893293ED199D45DF5ED0CB5BA92F8C6E90BF5E**

Súmula/Objeto:

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA FISICA

INTERESSADOS

ENTIDADE AUTARQUICA DE ASSISTENCIA TECNICA E ESTENSÃO RURAL	CHUPINGUAIA	RO	29/07/2021 12:31:27
---	-------------	----	---------------------

ASSUNTOS

legalização do imóvel urbano junto a prefeitura municipal de chupinguaia	29/07/2021 12:31:27
--	---------------------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br informando o ID 156635 e o CRC B693BB50.



DIÁRIO OFICIAL

Estado de Rondônia

ANO XXIX PORTO VELHO, QUARTA - FEIRA, 30 DE NOVEMBRO DE 2016 Nº 222 - CADERNO PRINCIPAL

www.diof.ro.gov.br

Atos do Executivo

imprensaoficial@diof.ro.gov.br

SUMÁRIO

Governadoria.....	01
Secretaria Executiva do Gabinete do Governador.....	
Secretaria de Estado do Planejamento Orçamento e Gestão.....	07
Secretaria do Estado de Saúde.....	18
Secretaria de Estado de Educação.....	40
Sec. de Est. da Seg., Defesa e Cidadania.....	47
Sec. de Estado de Justiça.....	54
Defensoria Pública.....	57
Secretaria de Estado de Finanças.....	58
Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento social.....	72
Sec. de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária.....	74
Sec. de Estado do Desenvol. Ambiental.....	76
Departamento de Estradas de Rodagem.....	77
Assembleia Legislativa.....	80
Prefeitura Municipal da Capital.....	
Prefeituras Municipais do Interior.....	82
Camaras Municipais do Interior.....	
Institutos Municipais.....	
Ineditoriais.....	86

GOVERNADORIA

LEI N. 3.937, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016.

Modifica a natureza jurídica da Empresa Pública EMATER, passando a denominar-se Entidade Autárquica de Assistência e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER/RO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica modificada a natureza jurídica da Empresa Pública de Assistência Técnica Rural do Estado de Rondônia - EMATER/RO, regularizada pela Lei nº 3.138, de 5 de julho de 2016, passando a denominar-se Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER/RO, integrante da Administração Indireta do Estado, conforme dispõe o § 3º, da Constituição Estadual de Rondônia.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de novembro de 2016, 129º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO DE 2016.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de JOSÉ DE ALBUQUERQUE CAVALCANTE, DIRETOR GERAL, Departamento de Trânsito do Estado de Rondônia, à cidade de BRASÍLIA/DF, no período de 22 de 2016 a 25 de novembro de 2016, a fim de participar do 55º Encontro da Associação Nacional de Endógrafos, com ônus para a Fonte de Recurso n. 3240 - Recursos Diretamente Arrecadados pela

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 7 de novembro de 2016, 128º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 9 DE NOVEMBRO DE 2016.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso 65, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de MARCELO VICTOR DUARTE CORRÊA, AJUDANTE DE ORDEIRO, na Casa Militar, à cidade de SÃO PAULO/SP, no período de 16 de outubro de 2016 a 20 de outubro de 2016, a fim de assessorar na função de ajudância de ordens o Exmo. Sr. Vice-governador do Estado de Rondônia - Daniel Pereira, em cumprimento de agenda oficial, com ônus somente de diárias para o Governador do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de novembro de 2016, 128º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador



DIÁRIO OFICIAL

Estado de Rondônia

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

EMERSON SILVA CASTRO
Secretário Chefe da Casa Civil

WILSON DIAS DE SOUZA
Diretor de Imprensa Oficial

MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: Diariamente, das 07h30min às 13h30min De 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: As matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas por este Departamento de Imprensa Oficial, disponível para consulta no site www.diof.ro.gov.br, link "Norma de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emissor.

PUBLICAÇÃO: A Imprensa Oficial do Estado de Rondônia tem o prazo de 03 (três) dias úteis para a publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Diretoria da Imprensa Oficial do Estado de Rondônia, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

Diretoria e Administração:

Palácio Rio Madeira - Edifício Rio Pacaás Novos
Palácio Central - Andar 0 - Av. Farquhar, 2986
Bairro Pedrinhas - CEP: 76.801-243
E-mail: imprensaoficial@diof.ro.gov.br

Fone: (69) 3216-5907

ID: 156643 e CRC: B0E602BA



Art. 2º. Ficam nomeados para compor a referida Comissão, os seguintes membros:

I – Presidente: Leri Antonio Souza e Silva - PGE - Matrícula n. 300011789;

II – Membros:

- a) Ivonete Afonso da Silva - CGE - Matrícula n. 300023300;
- b) Maisa dos Santos Pavan Machado - Gabinete do Governador - Matrícula n. 300127438;
- c) Marcia Aurora Aparecida Borges - Gabinete do Governador - Matrícula n. 300124055;
- d) Nicandro Ernesto de Campos Neto - SEFIN - Matrícula n. 300098334; e
- e) Vicente de Paula Braga Góes - SEPOG - Matrícula n. 300062173.

Art. 3º. Fica delegada competência à Comissão para requisitar à qualquer Órgão da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, com o intuito de verificar as ações desencadeadas, o apoio - em pessoal, material e informações - necessário ao cumprimento da missão ora confiada.

Art. 4º. A presente Comissão terá duração de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Decreto, podendo ser o prazo prorrogado por igual período.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de janeiro de 2015, 127º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
GOVERNADOR

DECRETO N. 19.459, DE 20 DE JANEIRO DE 2015.

Transfere a jurisdição da Coordenadoria Regional de Educação – CRE de Machadinho do Oeste, para a jurisdição da Coordenadoria Regional de Educação – CRE de Ariquemes, a EEEFM Antônio Francisco Lisboa e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos do parágrafo único do artigo 1º, da Lei Complementar n. 669, de 5 de junho de 2012, e considerando a necessidade de adequação do atendimento às demandas educacionais, com vistas à melhoria da qualidade dos serviços prestados aos Municípios Rondonienses,

DECRETA:

Art. 1º. Fica transferida da jurisdição da Coordenadoria Regional de Educação – CRE de Machadinho do Oeste, para a jurisdição da Coordenadoria Regional de Educação – CRE de Ariquemes, a EEEFM Antônio Francisco Lisboa.

Art. 2º. Fica desativado o Núcleo de Apoio às Coordenadorias Regionais de Educação – NAC do Baixo Madeira, criado pelo Decreto n. 19.043, de 29 de julho de 2014.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de janeiro de 2015, 127º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
GOVERNADOR

DECRETO N. 19.460, DE 20 DE JANEIRO DE 2015.

Aprova o Estatuto da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER/RO, instituído pela Lei n. 3.138, de 5 de julho de 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos do artigo 5º, da Lei n. 3.138, de 5 de julho de 2013,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Estatuto da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER/RO, instituído pela Lei n. 3.138, de 5 de julho de 2013.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de janeiro de 2015, 127º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

ESTATUTO DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - EMATER/RO
APROVADO PELO DECRETO N. 19.460, DE 20 DE JANEIRO DE 2015

TÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, NATUREZA E PERSONALIDADE DA EMATER/RO

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E DENOMINAÇÃO DA EMATER/RO

Art. 1º. A Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER/RO, fundada em 31 de agosto de 1971, com o nome de Associação de Crédito e Assistência Rural do Território Federal de Rondônia - ACAR-RO, é a entidade responsável pela prestação de assistência técnica e extensão rural, no ex-Território Federal de Rondônia, integrante da Associação Brasileira de Crédito e Assistência Rural, conforme Estatuto registrado no Registro Público n. 564, fls. 98/100, de 28 de setembro de 1971, Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Primeira Circunscrição Judicial de Rondônia – Comarca de Porto Velho, publicada no Diário Oficial n. 82, do Território Federal de Rondônia, de 28 de setembro de 1971.

§ 1º. A ACAR-RO, em 22 de novembro de 1976, passou a ser denominada Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER/RO, cuja mudança foi formalizada por meio da ata da Junta Administrativa publicada no Diário Oficial do Território Federal de Rondônia, n. 564, de 22 de novembro de 1976, e do Registro do seu Estatuto sob o número de fls. 206/209, livro A/7, do Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Porto Velho.

§ 2º. O Estatuto desta Associação foi revisto em 10 de maio de 1984, cuja cópia com nova redação foi publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia, n. 578, de 21 de maio de 1984 – e registrado sob o número de fls. 100/101, livro A, n. 09, no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Porto Velho, em 03 de julho de 1984, formalizando a adaptação da sigla ACAR-RO para EMATER/RO sem, contudo, alterar sua denominação, personalidade jurídica e natureza dos serviços prestados.

§ 3º. A ACAR-RO, antecessora da Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural do Território Federal de Rondônia - ASTER-RO, por seus trabalhos que presta às comunidades rurais, foi declarada utilidade pública federal, pelo Decreto Federal n. 71.619, de 26 de maio de 1972, tendo, em consequência, recebido do Ministério da Cultura - MEC, por intermédio do Conselho Nacional de Serviço Social de Entidade de Fins Filantrópicos, expedido em 04 de setembro de 1972, o Processo n. 228.394/73.

§ 4º. Pelas supracitadas razões, em 03 de dezembro de 2002, a ASTER-RO, sucessora da EMATER-RO, obteve sua inscrição no Conselho de Assistência Social de Porto Velho-RO - CMAS, sob o n. 047/2002, declarada utilidade pública, pelo Governo do Estado de Rondônia, por



§ 5º. A Assistência Técnica e Extensão Rural é ferramenta preponderante para a elaboração e execução da Política Agrícola do País, conforme preceitua o artigo 187, inciso IV, da Constituição Federal, e pela EMATER/RO será prestada de forma gratuita aos agricultores de base familiar, seu público alvo.

§ 6º. A Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, em 24 de abril 2013 – que por meio da Emenda Constitucional 084/2013, publicada no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa de Rondônia - DO-e-ALE/RO, n. 061, de 30 de abril de 2013, nos termos do artigo 161, altera o § 3º e acrescenta os §§ 5º e 6º à Constituição Estadual – transforma a EMATER/RO, órgão oficial de ATER, em Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER/RO – Empresa Pública prestadora de serviços públicos – conforme disciplinado pela Lei n. 3.138, de 05 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Rondônia - DOE n. 2249, em 05 de julho de 2013, e Lei n. 3.308, de 19 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Rondônia - DOE n. 2366, em 20 de dezembro de 2013.

CAPÍTULO II DA NATUREZA E PERSONALIDADE JURÍDICA DA EMATER/RO

Art. 2º. A Empresa Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia, EMATER/RO, cuja natureza jurídica foi obtida pela transformação do órgão oficial de ATER, por meio da Emenda Constitucional n. 084, de 24 de abril de 2013, regularizada pela Lei n. 3.138, de 05 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Rondônia - DOE n. 2.249, em 05 de julho de 2013, e Lei n. 3.308, de 19 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Rondônia - DOE n. 2.366, em 20 de dezembro de 2013, fica constituída na forma estabelecida por este Estatuto.

Art. 3º. A EMATER/RO é uma empresa pública, de prestação de serviços públicos, com a denominação de Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER/RO, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e autonomia jurídica, administrativa, orçamentária e financeira, integrante da administração indireta do Estado de Rondônia, vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária - SEAGRI, ou a quem a suceder, na forma do que dispõem as Leis n. 3.138, de 05 de julho de 2013, e n. 3.308, de 19 de dezembro de 2013.

Art. 4º. A EMATER/RO, com sede e foro na capital, e jurisdição em todo o território do Estado de Rondônia, reger-se-á pelas Leis n. 3.138, de 05 de julho de 2013, e n. 3.308, de 19 de dezembro de 2013, pelo presente Estatuto, Regimento Interno e, subsidiariamente, pelas normas de direito a ela aplicáveis, podendo, por deliberação da Diretoria Executiva, criar ou extinguir unidades administrativas ou operacionais em qualquer localidade do Estado.

Parágrafo único. A EMATER/RO poderá, mediante convênios, contratos, termos de cooperação e afins, desenvolver programas de assistência técnica e extensão rural, em todo o território estadual.

Art. 5º. É vedado à EMATER/RO exercer qualquer forma de proselitismo religioso, político-partidário, bem como qualquer tipo de discriminação gênero, raça, etnia e geração.

TÍTULO II DA SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 6º. A EMATER/RO terá sede e foro na Capital, e jurisdição em todo o Estado de Rondônia.

Art. 7º. O prazo de duração da EMATER/RO é indeterminado, só podendo ser extinta nos casos e na forma previstos na legislação pertinente.

TÍTULO III DOS OBJETIVOS SOCIAIS E DIRETRIZES DE AÇÃO

Art. 8º. A EMATER/RO, órgão oficial de assistência técnica e extensão rural do Estado de Rondônia, tem como objetivos:

I - planejar, coordenar e executar programas de assistência técnica e extensão rural, de acordo com as políticas de ação dos governos Federal, Estadual e Municipal, visando à socialização de conhecimentos de natureza técnica, econômica, social e ambiental, à prestação de assistência técnica para o aumento da produção e produtividade agrícolas, de caráter sustentável, e à melhoria das condições de vida no meio rural do Estado;

II - colaborar com a Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento e Regularização Fundiária, bem como outras Secretarias de Estado, órgãos públicos federais, estaduais e municipais afins, na formulação e execução das Políticas de Assistência Técnica e Extensão Rural;

III - estabelecer e desenvolver relações de troca de serviços e experiências técnicas com os demais órgãos da administração direta e indireta do Estado de Rondônia, Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento e Regularização Fundiária e órgãos federais afins, nos diversos níveis da Administração Pública, com entidades privadas parceiras, bem como organizações representativas dos agricultores familiares e produtores rurais, de modo a promover e fortalecer a cooperação interorganizacional no setor público;

IV - promover estudos, pesquisas, análises, perícias, fomento e divulgação de experiências técnicas, objetivando fornecer subsídios para estabelecer normas técnicas e operacionais relacionadas com suas atividades;

Art. 9º. Para a consecução dos seus objetivos, deverá a EMATER/RO observar as seguintes diretrizes básicas:

I - estabelecer como público prioritário de ATER, a agricultura familiar, em toda sua diversidade, na dimensão social, de gênero, geração, raça e etnia;

II - garantir a assistência técnica de qualidade e a capacitação dos produtores rurais, visando à unidade produtiva familiar, nas vertentes de produção, agroindustrialização e comercialização, em toda extensão territorial do Estado de Rondônia;

III - contribuir para o desenvolvimento socioeconômico e cultural das comunidades rurais, através da transferência de tecnologias e gerenciamento dos recursos, visando às explorações agropecuárias e atividades de promoção e desenvolvimento rural;

IV - estimular e apoiar o desenvolvimento rural sustentável, através de ações assistenciais de caráter educativo e participativo, executadas em conjunto com entidades governamentais e não governamentais, Federais, Estaduais e Municipais;

V - implementar programas de Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER, voltados para a saúde, educação, segurança alimentar, fomento, agroindústria, armazenagem, comercialização, meio ambiente, regularização fundiária, com base nas potencialidades regionais estabelecidas no zoneamento socioeconômico e ecológico do Estado;

VI - estabelecer parcerias para desenvolver estudos, pesquisas, perícias e divulgações técnicas, objetivando fornecer subsídios para estabelecer ou reformular normas técnicas e operacionais relacionadas com suas atividades;

VII - planejar, coordenar, executar e avaliar programas de Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER, para atender às reais demandas dos produtores rurais, prioritariamente, os de base familiar, de forma individualizada, de acordo com as necessidades e possibilidades de suas formas organizativas;

VIII - estimular a utilização de tecnologias agropecuárias com base na realidade local, por meio de projetos de crédito rural sustentável;

IX - apoiar quanto à formação e ao aperfeiçoamento do pessoal técnico e administrativo, especializado em atividades-fim e meio, para a adoção de tecnologia e inovação no meio rural, com a participação das universidades, institutos de pesquisa e órgãos de desenvolvimento de recursos humanos;

X - adequar os programas e projetos de assistência técnica e extensão rural às prioridades estabelecidas pela Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento e Regularização Fundiária do Estado de Rondônia - SEAGRI e ministérios afins, de acordo com as necessidades e possibilidades do Estado de Rondônia.

XI - utilizar tecnologias apropriadas capazes de aumentar as produções locais, por meio do uso de metodologias permanentes e participativas;

XII - apoiar o Associativismo e o Cooperativismo, bem como a atuação de agentes de assistência técnica e extensão rural;

XIII - estabelecer a manutenção de sistema de acompanhamento e controle das atividades de assistência técnica e extensão rural;





XIV - contribuir com a política de sustentabilidade ambiental, considerando as características dos territórios e do ecossistema amazônico à luz do zoneamento socioeconômico e ecológico do Estado.

Art. 10. A EMATER/RO poderá ser contratada por órgãos públicos ou privados, mediante remuneração, para executar serviços conforme disposto no artigo 8º.

TÍTULO IV DOS REGIMES PATRIMONIAIS E ECONÔMICO-FINANCEIROS

CAPÍTULO I DO CAPITAL SOCIAL E DO PATRIMÔNIO

Art. 11. O capital social da EMATER/RO será representado pelos bens móveis e imóveis de propriedade do órgão oficial estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER, no valor de R\$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de reais), apurado conforme balanço do exercício de 2013.

Art. 12. O Poder Executivo deverá autorizar o aumento de capital da EMATER/RO mediante a incorporação de reservas, transferências orçamentárias e outros recursos, reavaliações e correção monetária do ativo.

Art. 13. O Patrimônio da EMATER/RO será constituído:

I - dos bens móveis, imóveis, semoventes e outros de qualquer natureza que lhes forem transferidos de propriedade da antecessora, como integralização do capital;

II - dos bens e direitos de interesse da empresa que lhe forem transferidos ou por ela adquiridos; e

III - de bens móveis e imóveis que lhe forem doados, transferidos ou legados, na forma permitida em lei.

Art. 14. Na aquisição ou alienação de bens, como também na contratação de obras ou serviços de qualquer natureza, a EMATER/RO obedecerá às normas que disciplinam o processo licitatório.

Art. 15. A movimentação de recursos financeiros da EMATER/RO ocorrerá, em instituições bancárias oficiais.

CAPÍTULO II DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 16. Constituem recursos financeiros da EMATER/RO:

I - as transferências consignadas no orçamento anual do Estado de Rondônia;

II - os recursos provenientes de convênios, contratos, ajustes, termos de cooperação e afins por ela firmados;

III - os créditos abertos em seu favor;

IV - os recursos de capital, inclusive os resultados de conversão, em espécie, de bens e direitos;

V - os recursos de operação de crédito decorrentes de empréstimos e financiamentos;

VI - os recursos oriundos da venda de bens patrimoniais;

VII - as doações e legados que lhe forem feitos;

VIII - recursos provenientes de fundos existentes ou a serem criados, destinados a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária e a melhoria das condições de vida no meio rural;

IX - recursos decorrentes de lei específica;

X - participação no resultado econômico apresentado em cada exercício financeiro, por empresa cujo capital o Estado detém maioria, em conformidade com o que fica estabelecido, em cada caso, pelo poder Executivo;

XI - auxílios e subvenções, inclusive internacionais;

XII - receitas operacionais; e

CAPÍTULO III DO EXERCÍCIO SOCIAL E DO RESULTADO ECONÔMICO

Art. 17. O exercício social da EMATER/RO corresponderá ao seu balanço ocorrerá em 31 de dezembro de cada ano, para todo o direito.

Art. 18. Os resultados apurados em balanço, observada a aplicável à espécie, terão a destinação que o Conselho de Administração deliberar, estabelecida, desde logo, prioridade para o aumento do capital.

Art. 19. A prestação de contas anual da EMATER/RO será sujeita aos Conselhos de Administração e Fiscal que, instruídos com seus pareceres e a documentação exigida na legislação própria, será submetida ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, nos prazos e na forma em vigor.

TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO FORMAL E FUNCIONAL DA EMATER/RO

CAPÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Art. 20. A EMATER/RO será administrada por um Conselho de Administração - CA composto por 7 (sete) membros, um Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros e 1 (uma) Diretoria Executiva composta por 5 (cinco) membros, sendo que apenas os membros da Diretoria Executiva serão remunerados, cujos vencimentos e vantagens não excederão, a qualquer tempo, os fixados para os Secretários de Estado.

Seção I Do Conselho de Administração - CA

Art. 21. O Conselho de Administração, órgão de caráter deliberativo, responsável pela orientação e controle administrativo da EMATER/RO, compõe-se de 7 (sete) membros, dos quais 6 (seis) são titulares e 1 (um) suplente, todos Secretários de Estado, a saber:

I - Secretária de Estado da Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento e Regularização Fundiária - SEAGRI;

II - Secretária de Estado de Desenvolvimento Econômico e Social - SEDER;

III - Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG;

IV - Secretária de Estado de Finanças - SEFIN;

V - Superintendência Estadual de Administração e Recursos Humanos - SEARH; e

VI - Secretária de Estado de Desenvolvimento Ambiental - SEAM.

§ 1º. O sétimo membro do Conselho de Administração - CA será representante dos empregados da EMATER/RO, eleito em assembleia para um mandato de dois anos, permitida a recondução por uma vez.

§ 2º. Os membros do Conselho de Administração investirão no cargo, por meio de termos individuais lavrados em livro próprio, que será publicado no Diário Oficial do Estado.

§ 3º. Todos os membros efetivos do CA da EMATER/RO poderão ser votados.

§ 4º. O Secretário de Estado da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento e Regularização Fundiária - SEAGRI será o Presidente do Conselho de Administração.

Art. 22. O Conselho de Administração reunir-se-á trimestralmente, em sessão ordinária e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros.

§ 1º. A primeira Assembleia Geral Ordinária deverá ocorrer no dia quinze de fevereiro de cada ano, para aprovação do Relatório de Gestão, balanço financeiro e patrimonial e da prestação de contas, com o voto em favor da Auditoria Externa.



§ 2º. O Programa de Assistência Técnica e Extensão Rural - PROATER, será aprovado em assembleia geral ordinária até 31 de dezembro do ano corrente.

§ 3º. As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, devendo ser encaminhada, aos membros, a pauta dos trabalhos e a respectiva documentação objeto de discussão para deliberação.

§ 4º. O Conselho de Administração só poderá deliberar quanto aos assuntos de interesse da EMATER/RO, com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 5º. As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples, cabendo ao seu presidente o voto de qualidade.

§ 6º. Os membros da Diretoria Executiva da EMATER/RO participarão das reuniões do Conselho de Administração com direito a voz e sem direito a voto.

§ 7º. Nas ausências e nos impedimentos, os membros do Conselho de Administração serão substituídos pelos suplentes indicados pelas entidades que representam, por escrito, com antecedência mínima de 3 (três) dias, tão logo sejam designados.

§ 8º. Da reunião do Conselho de Administração lavrar-se-á ata pelo Secretário, a qual, depois de aprovada, será assinada pelos membros presentes.

Art. 23. Além de outras atribuições previstas neste Estatuto, compete, privativamente, ao Conselho de Administração:

- I - aprovar as políticas de ação da EMATER/RO;
- II - aprovar programas anuais e plurianuais da EMATER/RO e respectivos orçamentos;
- III - aprovar os relatórios físico-financeiros da Presidência, acompanhados de laudo de auditoria e apresentar recomendações sobre a evolução das receitas e despesas da EMATER/RO;
- IV - deliberar sobre os balanços e as prestações de contas da EMATER/RO, após exame e pronunciamento do Conselho Fiscal;
- V - apreciar o relatório anual de atividades da Empresa;
- VI - deliberar sobre o aumento de capital da Empresa, sempre que necessário, submetendo-o à aprovação do Governador;
- VII - deliberar sobre o Quadro de Pessoal e o Plano de Carreiras, Remunerações e Benefícios - PCRB da EMATER/RO, contendo o Quadro de Empregados e de cargos e funções de confiança, que será instituído por lei, mediante proposta do CA, submetendo-o à aprovação do Governador;
- VIII - delegar competência à Diretoria Executiva, quando julgar necessário;
- IX - proceder alteração no Estatuto da EMATER/RO e submetê-la à aprovação governamental;
- X - aprovar o Regimento da EMATER/RO e suas modificações; e
- XI - resolver os casos omissos neste Estatuto e outras questões que lhe forem apresentadas pela Diretoria Executiva.

Seção II Do Conselho Fiscal

Art. 24. O Conselho Fiscal da EMATER/RO, órgão responsável pela fiscalização dos atos e fatos administrativos dos dirigentes da Empresa, relacionados às atividades econômicas, financeiras e contábeis, compõe-se de 3 (três) membros efetivos.

§ 1º. Os membros efetivos de que trata o caput serão eleitos dentre os membros do Conselho de Administração e nomeados por ato do Presidente do CA.

§ 2º. Os membros do Conselho Fiscal investirão na função por meio de termos individuais lavrados em livro próprio, que será por eles assinado.

§ 3º. O Conselho Fiscal será presidido por um dos seus membros, eleitos por

§ 4º. A função dos membros do Conselho Fiscal será ocupada por um dos membros, permitida a recondução por uma única vez.

Art. 25. O Conselho Fiscal reunir-se-á quadrimestralmente, em sessão ordinária, e extraordinariamente quando convocada pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros; dessas reuniões serão lavradas atas que, depois de aprovadas, serão assinadas pelos membros presentes.

Art. 26. Além de outras atribuições previstas neste Estatuto, compete, especificamente, ao Conselho Fiscal:

- I - acompanhar a execução financeira e orçamentária da EMATER/RO, podendo examinar livros e requisitar informações;
- II - examinar balancetes, balanços, relatórios financeiros e prestações de contas da EMATER/RO, restituindo-os ao Presidente com o respectivo pronunciamento;
- III - articular-se com órgãos de auditoria externa, contra a EMATER/RO; e
- IV - emitir parecer sobre as propostas de aumento de capital da EMATER/RO.

Seção III Da Diretoria Executiva

Art. 27. A Diretoria Executiva da EMATER/RO será composta pelo Diretor-Presidente, 1 (um) Diretor Vice-Presidente e 3 (três) Diretores.

§ 1º. O cargo de Diretor-Presidente da EMATER/RO é de livre escolha do Governador do Estado, devendo o escolhido ter, no mínimo, 35 (trinta e cinco) anos de idade, ser superior ou técnico em ciências agrárias e, comprovadamente, ter 10 (dez) anos de experiência no setor produtivo do estado de Rondônia.

§ 2º. Os demais membros para os cargos da Diretoria Executiva serão escolhidos e nomeados pelo Diretor-Presidente dentre os empregados da EMATER/RO, com mais de dez anos de vínculo empregatício no Órgão, e a escolha recair sob técnico de nível superior.

Art. 28. A remuneração e demais vantagens dos membros da Diretoria Executiva da EMATER/RO serão fixadas no PCRB da EMATER/RO.

Art. 29. À Diretoria Executiva cabe, em nível superior, a orientação, a coordenação, o controle e a avaliação das atividades da EMATER/RO, competindo-lhe, especificamente:

- I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as deliberações do Conselho de Administração;
- II - elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração o Regimento Interno, Orçamento Anual, Quadro de Pessoal e Plano de Remunerações e Benefícios - PCRB da EMATER/RO;
- III - estabelecer as normas operacionais e administrativas que regerem as atividades da EMATER/RO, respeitadas as disposições do presente Estatuto;
- IV - submeter à aprovação do Conselho de Administração os balanços anuais e plurianuais, bem como o respectivo orçamento;
- V - submeter à apreciação do Conselho de Administração os balanços mensais e o anual de atividades;
- VI - submeter ao Conselho Fiscal os balanços, os relatórios e a prestação de contas da EMATER/RO;
- VII - criar e operacionalizar os mecanismos necessários à articulação dos outros serviços do poder público e do setor privado, especialmente pesquisa agropecuária, fomento, crédito rural, provisão de água, agroindustrialização, preservação e conservação ambiental, comercialização de produtos agropecuários e organização de produtores;
- VIII - estabelecer unidades operacionais para a execução dos programas de assistência técnica, extensão rural e pesquisa;



IX - autorizar a aquisição, locação e alienação de bens móveis, imóveis e semoventes da empresa, bem como transigência, renúncia e desistência de direito e ação, cedência de bens e gravame;

X - participar das reuniões do Conselho de Administração;

XI - encaminhar ao Conselho de Administração e Conselho Fiscal a proposta de aumento de capital da EMATER/RO, mediante prévia aprovação do Governador do Estado;

XII - autorizar a contratação de firmas idôneas e de competência técnica, com a aprovação do Conselho de Administração, para o serviço de auditoria; e

XIII - designar os substitutos dos Diretores em seus impedimentos.

Subseção Única Dos Diretores

Art. 30. Compete ao Diretor-Presidente da EMATER/RO:

I - representar a EMATER/RO em juízo ou fora dele e constituir procuradores;

II - dirigir, coordenar e controlar todas as atividades técnicas e administrativas da EMATER/RO;

III - convocar e presidir reuniões da Diretoria Executiva;

IV - cumprir e fazer cumprir as disposições emanadas da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração;

V - atribuir responsabilidades específicas aos Diretores;

VI - assinar ou delegar poderes para a assinatura de convênios, contratos, ajustes, termos de cooperação e afins;

VII - encaminhar ao Conselho de Administração, à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento e Regularização Fundiária - SEAGRI e a outras entidades competentes os documentos e informações para efeito de acompanhamento da execução das atividades da EMATER/RO, no que couber, dentro dos prazos regulamentares, especialmente:

a) programas anuais e plurianuais de trabalho e respectivos orçamentos;

b) prestação de contas;

c) relatório anual de atividades;

d) avaliação de resultados; e

e) relatórios especiais, quando solicitados.

VIII - dar cumprimento aos planos anuais e plurianuais e respectivos orçamentos, depois de aprovados;

IX - admitir, demitir, promover e transferir pessoal da EMATER/RO, aplicar-lhes penalidades e praticar os demais atos da administração, nos termos da legislação celetista;

X - receber, depositar e movimentar os recursos em conjunto com o Diretor financeiro da EMATER/RO, podendo delegar esta competência, na ausência ou no impedimento do Diretor financeiro, a outro diretor;

XI - controlar a aplicação e promover a comprovação de recursos recebidos, de acordo com as normas vigentes;

XII - designar o Diretor que substituirá o Diretor-Presidente e o Diretor Vice-Presidente em suas ausências e seus impedimentos;

XIII - promover a captação de recursos financeiros destinados à execução de atividades da Empresa;

XIV - fixar as políticas e diretrizes de ação da EMATER/RO;

XV - criar e operar os mecanismos necessários à articulação com os órgãos

XVI - constituir grupos de trabalho, de caráter permanente ou temporário;

XVII - desenvolver outras atividades compatíveis com a sua função.

Art. 31. Compete ao Diretor Vice-Presidente da EMATER/RO:

I - assessorar o Diretor-Presidente no despacho de seu expediente, no âmbito da representação social e no preparo das correspondências;

II - participar da elaboração das políticas e diretrizes da Empresa;

III - providenciar o acompanhamento dos assuntos pendentes para a Presidência;

IV - preparar os atos a serem baixados pela Presidência;

V - coordenar as atividades da Presidência e respectiva tramitação de processos e expedientes;

VI - autorizar, na falta do Diretor-Presidente, o provimento financeiro e materiais necessários à execução de programas e atividades;

VII - articular com o setor público e privado do País e do exterior assuntos de interesse da Empresa e do setor rural;

VIII - coordenar, supervisionar e controlar o desempenho das Diretoria na execução de suas atividades;

IX - exercer outras incumbências que lhe forem atribuídas pelo Diretor-Presidente;

X - manter controle e acompanhamento permanentes sobre a execução de programas, projetos e atividades sobre a execução orçamentária;

XI - substituir o Diretor-Presidente em suas ausências.

Art. 32. Os Diretores, dentro de sua área de atuação, deverão submeter ao Diretor-Presidente os projetos de atos e normas, cuja aprovação sejam de competência da Diretoria Executiva.

Art. 33. A competência para movimentar contas bancárias, abertas e gadas pelo Diretor-Presidente, será exercida em conjunto por um Diretor da EMATER/RO, e/ou dirigente da unidade administrativa financeira.

CAPÍTULO II DO PESSOAL

Art. 34. Os servidores da Administração Direta do Estado, quando colocados à disposição da EMATER/RO, conservando o regime jurídico, permanecerão sujeitos e serão considerados como em efetivo exercício do respectivo cargo, para todos os efeitos legais.

Art. 35. Os empregados referidos no artigo 47, das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual, poderão ser cedidos para o serviço público federal, estaduais ou municipais, sem ônus para o Estado, sendo considerados como em efetivo exercício do respectivo cargo para todos os efeitos legais.

Art. 36. O regime jurídico do pessoal da EMATER/RO será o determinado pelas Leis do Trabalho - CLT e respectiva legislação complementar.

Art. 37. O ingresso de novos empregados no quadro de pessoal da EMATER/RO será efetuado mediante concurso público de provas e títulos, nos termos do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal - CF - quanto aos cargos e funções de confiança, de livre nomeação e exoneração - a ressalva ali prevista.

§ 1º. Os cursos de Capacitação Inicial em Extensão Rural farão parte do processo de seleção com caráter eliminatório e classificatório.

§ 2º. O ingresso mencionado no caput será estabelecido mediante contrato de trabalho, observando-se as normas legais aplicáveis no Plano de Carreiras, Remunerações e Benefícios - PCRB, que



§ 3º. Em todos os contratos de trabalho firmados pela EMATER/RO, deverá estar consignado que o empregado poderá ser transferido para qualquer ponto da área de atuação da empresa, de acordo com as necessidades de serviço, em conformidade com as atribuições do cargo e disponibilidade de vagas, obedecendo ao quadro de lotação, aprovado pelo Conselho de Administração - CA.

Art. 38. Para execução de serviços especializados de assessoramento superior à Diretoria Executiva, o Diretor-Presidente da EMATER/RO poderá nomear pessoas físicas de reconhecida capacidade para ocupar cargos comissionados.

Art. 39. O quadro de pessoal da EMATER/RO será submetido, periodicamente, a uma avaliação de desempenho profissional.

Parágrafo único. A avaliação de que trata este artigo será realizada por meio de sistema próprio, definido pela Diretoria de Desenvolvimento de Pessoal e aprovado pela Diretoria Executiva.

Art. 40. O regime de trabalho dos empregados da EMATER/RO será, com jornada semanal de trabalho de até 40 (quarenta) horas, excetuando-se as profissões com jornada regida por legislação específica.

Art. 41. Quanto à relação de emprego, a EMATER/RO obedecerá às Normas Celetistas.

Art. 42. A EMATER/RO terá um Plano de Carreiras, Remunerações e Benefícios - PCRB, que definirá a dimensão operacional da política de Recursos Humanos.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. É vedado à EMATER/RO conceder financiamento.

Art. 44. A EMATER/RO poderá firmar contratos, convênios e outros instrumentos de prestação de serviços, mediante instrumento legal, para prestar consultoria, assessoria, desenvolver e executar Serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural.

Art. 45. A EMATER/RO poderá doar materiais de consumo e bens patrimoniais nos termos da legislação vigente.

Art. 46. No caso de extinção da EMATER/RO, seus bens e direitos, atendidos os encargos e responsabilidades assumidos, reverterão ao patrimônio do Estado de Rondônia.

Art. 47. Não há cargo de direção vitalício na EMATER/RO.

Art. 48. A EMATER/RO reger-se-á pelo presente Estatuto, Regimento Interno e demais normas de direito aplicáveis.

Art. 49. Este Estatuto será aprovado por Decreto do Poder Executivo e entrará em vigor na data de sua publicação.

DECRETO N. 19.461, DE 20 DE JANEIRO DE 2015.

Prorroga a data de vencimento para pagamento dos créditos tributários vencidos na data que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a ocorrência de falhas nos sistemas de informática, prejudicando o pagamento dos créditos tributários administrados pela Coordenadoria da Receita Estadual cujos vencimentos originais estavam previstos para o dia 15 de janeiro de 2015,

DECRETA

Art. 1º. Fica excepcionalmente prorrogada para o dia 25 de janeiro de 2015 a data de vencimento para pagamento dos créditos tributários administrados pela Coordenadoria da Receita Estadual, cujos vencimentos originais estejam previstos para o período de 15 a 24 de janeiro de 2015.

Art. 2º. A prorrogação a que se refere o artigo 1º, também aplica-se a todos os atos administrativos e processuais que dependem do sistema SITAFE para regularizar suas situações, inclusive ao prazo de recolhimento das contribuições previdenciárias junto ao IPERON.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 15 de janeiro de 2015.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de janeiro de 2015, 127ª da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário de Estado de Finanças

FRANCO MAEGAKI ONO
Secretário Adjunto de Estado de Finanças

DANIEL ANTÔNIO DE CASTRO
Coordenador-Geral da Receita Estadual
(substituto)

DECRETO N. 19.462, DE 20 DE JANEIRO DE 2015.

Estabelece normas e medidas de eficiência dos gastos públicos, no âmbito do Poder Executivo e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando as metas e projetos governamentais a serem implementados em prol do Estado;

Considerando os compromissos assumidos quanto à moralidade, economia e eficiência da gestão pública;

Considerando a necessidade de garantir a responsabilidade na gestão fiscal do Estado para se garantir o equilíbrio entre a receita e as despesas públicas;

Considerando a premente adoção de equilíbrio das contas públicas, para a continuidade dos atendimentos à população com o uso racional e eficiente dos recursos em prol da sociedade;

Considerando, também, as potencialidades administrativas estaduais, com a reestruturação, racionamento, padrão de desenvolvimento sustentável implementados e expandidos na gestão;

Por fim, considerando a necessidade de desenvolver uma política de pessoal que desenvolva os recursos humanos que possibilite ao serviço a eficiência e eficácia de suas atividades, proporcionando economia de divisas com os recursos essenciais de custeio,

DECRETA:

Art. 1º. Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, das Autarquias e as Fundações do Poder Público, os Fundos Especiais, as Empresas Públicas, as Sociedades de Economia Mista e as Entidades controladas direta ou indireta pelo Estado de Rondônia, subordinam-se ao presente Decreto, devendo estabelecer medidas para reduzir as despesas com custeio administrativo, 20% (vinte por cento), em relação aos praticados no Exercício de 2014, e com as seguintes despesas:

I - manutenção da frota;

II - combustível; e

III - serviços de telefonia/internet.

§ 1º. Considerando as variáveis que ocasionam aumentos no consumo e tarifação dos serviços de abastecimento de água tratada e energia elétrica, deverão ser adotadas medidas para viabilizar a máxima redução do custo, por parte dos órgãos, sob orientação técnica da Superintendência de Gestão de Suprimentos, Logística e dos Gastos Públicos Essenciais.

§ 2º. Todos os órgãos mencionados no presente artigo deverão tomar medidas para a redução de 25% (vinte e cinco por cento) dos valores dos demais contratos administrativos, com exceção dos que não possam sofrer redução sem prejuízo à continuidade e dos que possam causar irreparável prejuízo à finalidade pública, devidamente justificados e submetidos à Superintendência de Gestão de Suprimentos, Logística e dos Gastos Públicos Essenciais e à Superintendência de Licitações.

§ 3º. Com vistas ao alcance de economia, as contratações de interesse público deverão ser preferencialmente realizadas com o Sistema de Registro de Preços ou com empresas corporativas, que atendam ao máximo o princípio da concomitância, a serem coordenadas pelos órgãos citados no parágrafo anterior.

§ 4º. A Superintendência de Gestão de Suprimentos, Logística e dos Gastos Públicos Essenciais se encarregará de formular o planejamento para coordenar a implementação da economia energética dos prédios estaduais, subsidiando os órgãos interessados quanto à logística.



Art. 49. Este Estatuto será aprovado por Decreto do Poder Executivo e entrará em vigor na data de sua publicação.

ID: 156643 e CRC: B0E602BA



Município de Chupinguaia

01.587.887/0001-29
Av. 27, 1133 - Centro
www.chupinguaia.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Lei	03	29/07/2021

ID:	156643	Processo	Documento
CRC:	B0E602BA		
Processo:	1-1397/2021		
Usuário:	IRACEMA FERREIRA DA SILVA		
Criação:	29/07/2021 12:34:53	Finalização:	29/07/2021 12:39:21

MD5:	69D408F73FB9BD4352FBE91763A98B6D
SHA256:	BB7328DBD855557AED7200E837F12567304456F3982DFC2F50C08110538A43D1

Súmula/Objeto:

LEI Nº 3.937, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016

INTERESSADOS

ENTIDADE AUTARQUICA DE ASSISTENCIA TECNICA E ESTENSÃO RURAL	CHUPINGUAIA	RO	29/07/2021 12:34:53
---	-------------	----	---------------------

ASSUNTOS

legalização do imóvel urbano junto a prefeitura municipal de chupinguaia	29/07/2021 12:34:53
--	---------------------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br informando o ID 156643 e o CRC B0E602BA.



Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER

DECLARAÇÃO

A Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia – EMATER-RO, com sede na Avenida Farquhar, 2986, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Jamari, 1º Andar Curvo II, Bairro Pedrinhas, nesta capital, inscrita no CNPJ sob o nº 05.888.813/0001-83, pessoa jurídica de direito público instituída nos termos da lei 3138/2013 e lei 3937/2016, representada por seu Diretor Presidente, Sr. Luciano Brandão, brasileiro, casado, e inscrito no CPF sob o nº 681.277.152-04, residente e domiciliado na rua Padre Chiquinho, 779, AP 404, Bairro Pedrinhas no município de Porto Velho-RO, **DECLARA**, para os devidos fins e a quem possa interessar, que por ser ente público estadual goza de isenção de impostos, conforme o artigo 150, VI, §2º da Constituição Federal/88 e Lei Estadual n. 959/2000. Vejamos:

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 150, VI, "a", § 2º, estabelece que:

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

VI - instituir impostos sobre:

a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros;

§ 2º - A vedação do inciso VI, "a", é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços, vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.

A Lei Estadual Ordinária n. 959/2000 em seu artigo 7º, por sua vez, estabelece que:

Art. 7º O ITCD não incide sobre a transmissão:

I - em que figurem como adquirentes:

a) a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

Portanto, considerando que a vedação para Instituição de impostos é estendida às Autarquias, e, sendo a EMATER-RO uma Autarquia Estadual, está contemplada pela citada isenção constitucional garantida pelo



artigo 150 em comento.

Diante do exposto, por determinação de lei, a EMATER-RO é isenta do pagamento de quaisquer **impostos**, espécie de tributos, nos termos ora apresentados.

LUCIANO BRANDÃO

Diretor Presidente

EMATER-RO

Porto Velho, 27 de julho de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO BRANDAO, Presidente**, em 27/07/2021, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0019552888** e o código CRC **BB1BBDD9**.

Referência: Caso responda este(a) Declaração, indicar expressamente o Processo nº 0011.334015/2021-82

SEI nº 0019552888





Município de Chupinguaia

01.587.887/0001-29
Av. 27, 1133 - Centro
www.chupinguaia.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Declaração de Vínculo AAC	04	29/07/2021

ID: **156648**

CRC: **D5E3A336**

Processo: **1-1397/2021**

Usuário: **IRACEMA FERREIRA DA SILVA**

Criação: **29/07/2021 12:40:19** Finalização: **29/07/2021 12:43:28**

Processo



Documento



MD5: **767D41C4BCB23833AA2F8975D40A7DA6**

SHA256: **90C59FE42F5483BDD48F9B9ED1CE49C518E6D2BDE391C198A7EB68C8B90D1435**

Súmula/Objeto:

DECLARAÇÃO

INTERESSADOS

ENTIDADE AUTARQUICA DE ASSISTENCIA TECNICA E ESTENSÃO RURAL	CHUPINGUAIA	RO	29/07/2021 12:40:19
---	-------------	----	---------------------

ASSUNTOS

legalização do imóvel urbano junto a prefeitura municipal de chupinguaia	29/07/2021 12:40:19
--	---------------------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br informando o ID 156648 e o CRC D5E3A336.



**PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA**

DESPACHO

DE: PROTOCOLO.

PARA: SEMPLAN

Encaminho os autos do processo para que se proceda as medidas necessárias.

Chupinguaia/RO, 29 de Julho de 2021

Iracema ferreira da silva
Chefe de departamento

Av. Valter Luiz Filus n. 1133 - Chupinguaia RO.

E-mail: gabinete.chp@hotmail.com - CEP: 76990-000 - Fone: 3346-1460



Documento assinado eletronicamente por **IRACEMA FERREIRA DA SILVA, CHEFE DE DEPARTAMENTO**, em 29/07/2021 às 12:50, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 2.210 de 02/12/2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID **156652** e o código verificador **70324347**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO	***.679.598-**	29/07/2021 13:17

Referência: [Processo nº 1-1397/2021](#).

Docto ID: 156652 v1



1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS DE VILHENA/RO

Yassuco Yokota dos Santos

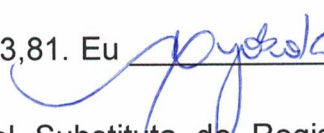
"Posso todas as coisas naquele que me fortalece." (Filip 4:13)

Pedido nº 107181

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICA pelo Ofício nº 046/2020 – SEMPLAN, que revendo os Livros de Registros Imobiliários desta Serventia a meu Cargo, verifiquei não constar nenhum registro ou averbação de imóvel referente ao **Lote Urbano nº 11 (onze), da Quadra nº 48 (quarenta e oito), do Setor Misto**, localizado no município de **Chupinguaia/RO**, Comarca de Vilhena/RO. com **área de 449,99 m² (quatrocentos e quarenta e nove metros quadrados e noventa e nove decímetros quadrados)**, sendo que o mesmo encontra-se em um loteamento pertencente ao **MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA/RO**, inscrito no CNPJ nº 01.587.887/0001-29, cuja matrícula do Setor Misto é **6472**, do Livro "2", desta Serventia. O referido é verdade dou Fé. DADA e passada nesta cidade de Vilhena/RO, **terça-feira, 27 de julho de 2021**.

Emolumentos: do Oficial: Isento; FUJU: Isento; FUNDEP: Isento; FUNDIMPER:

Isento; FUMORPEG: Isento; Selo: Isento; Total: R\$ 23,81. Eu  *Ana*

Carolina Yokota dos Santos Lanotto, A Oficial Substituta do Registro de Imóveis, a mandei digitar, achei conforme e assino. © © © © © © © © © © © © © © ©


Ana Carolina Yokota dos Santos Lanotto
A Oficial Substituta

As Certidões do Registro de Imóveis podem ser solicitadas eletronicamente pela plataforma:
<https://www.registrodeimoveis.org.br>

Poder Judiciário - TJRO
Corregedoria Geral da Justiça Selo
Digital de Fiscalização nº
G7AAE305095FC93
Confira a validade em www.tjro.jus.br/consultaselo



CNPJ Nº 05.911.003/0001-09

Rua Juscelino Kubitschek, 411 - Centro- Fones 69-3322 1529/5374-Fax 69-3321 2706 - Vilhena – Rondônia

E-mail: crivilhena@hotmail.com

"Quem não registra não é dono." (Arts. 1227 e 1245 Código Civil Brasileiro)



EM BRANCO

EM BRANCO





Município de Chupinguaia

01.587.887/0001-29

Av. 27, 1133 - Centro

www.chupinguaia.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
MATRICULAS	06	10/08/2021

ID: **159643**

CRC: **3353470E**

Processo: **1-1397/2021**

Usuário: **ELINA MAMI DA SILVA**

Criação: **10/08/2021 08:29:43** Finalização: **10/08/2021 08:32:00**

Processo



Documento



MD5: **5C44D09D28659542E41681BFAB016EC6**

SHA256: **06FE5C001D3BC4A8E1D469AC0CB29E0259371223E03FFC4CE8434BFBFD879C8F**

Súmula/Objeto:

MATRICULA DO IMÓVEL

INTERESSADOS

ENTIDADE AUTARQUICA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSÃO RURAL	CHUPINGUAIA	RO	10/08/2021 08:29:43
---	-------------	----	---------------------

ASSUNTOS

legalização do imóvel urbano junto a prefeitura municipal de chupinguaia	10/08/2021 08:29:43
--	---------------------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br informando o ID 159643 e o CRC 3353470E.



**PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA**

A

PROCURADORIA

ENCAMINHO O PROCESSO COM JUNTADA DA CERTIDÃO NEGATIVA EM NOME DO MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA PARA ANÁLISE E PARECER JURÍDICO QUANTO A SOLICITAÇÃO DO REQUERENTE.

Av. Valter Luiz Filus n. 1133 - Chupinguaia RO.

E-mail: gabinete.chp@hotmail.com - CEP: 76990-000 - Fone: 3346-1460



Documento assinado eletronicamente por **ELINA MAMI DA SILVA, EXTENSIONISTA**, em 10/08/2021 às 08:35, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 2.210 de 02/12/2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID **159645** e o código verificador **3688DD3B**.

Referência: [Processo nº 1-1397/2021](#).

Docto ID: 159645 v1



**PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA**

**DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 2)
1-1397/2021**

Interessado: **ENTIDADE AUTARQUICA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDONIA**

Assunto: **legalização do imóvel urbano junto a prefeitura municipal de chupinguaia**

Data/Hora: **10/08/2021 08:35:58**

Origem: **DEPARTAMENTO DE TERRAS (62)**

Destino: **PROCURADORIA (50)**

Finalidade: **()**

Despacho:

PARA PARECER QUANTO A SOLICITAÇÃO.

**ELINA MAMI DA SILVA
EXTENSIONISTA**

Av. Valter Luiz Filus n. 1133 - Chupinguaia RO.

E-mail: gabinete.chp@hotmail.com - CEP: 76990-000 - Fone: 3346-1460



Documento assinado eletronicamente por **ELINA MAMI DA SILVA, EXTENCIONISTA**, em 10/08/2021 às 08:36, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 2.210 de 02/12/2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID **159657** e o código verificador **088D04F1**.

Referência: [Processo nº 1-1397/2021](#).

Docto ID: 159657 v1



**PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA**

PARECER

Proc. Adm. n.º 1397/2021

Em análise ao processo administrativo em epígrafe, onde a EMATER, solicita a dispensa quanto ao pagamento do ITBI para transferência do lote 11, da quadra 48, do Setor 01, informamos:

Dispõe o artigo 150, VI, a, §2º, da Constituição Federal:

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

VI - instituir impostos sobre;

a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros;

§ 2º - A vedação do inciso VI, "a", é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços, vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.

Assim sendo, tendo em vista o exposto e demais documentos juntados aos autos, somos pelo deferimento do requerimento, tendo em vista previsão legal para tanto, bem como, para que sejam tomadas as providências cabíveis, com a efetiva baixa.

Após, sejam encaminhado os autos para a SEMPLAN para providências quanto a regularização do imóvel, anexando documentos necessários para tanto.

É o parecer, SMJ.

Chupinguaia (RO), 30 de setembro de 2021.

RAFAEL ENDRIGO DE FREITAS FERRI

SUBPROCURADOR MUNICIPAL

Av. Valter Luiz Filus n. 1133 - Chupinguaia RO.

E-mail: gabinete.chp@hotmail.com - CEP: 76990-000 - Fone: 3346-1460



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL ENDRIGO DE FREITAS FERRI, SUB PROCURADOR**, em 30/09/2021 às 11:24, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 2.210 de 02/12/2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID **176078** e o código verificador **1A0719BE**.

Referência: [Processo nº 1-1397/2021](#).

Docto ID: 176078 v1

Ofício Nº 002/2022

CHUPINGUAIA - RO, 23 de março de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
José Ailton Nogueira Lima
Chefe da Secretaria de Planejamento

Assunto: Documentação da Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia.

Senhor José Lima,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Vossa Excelência documentações referentes a **Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia** (Decreto de nomeação, documentos pessoais e comprovante de endereço do Diretor-Presidente Luciano Brandão, CNPJ da Emater-RO, Lei nº 3.937 de 30/11/2016 referente a natureza jurídica da Emater-RO e Decreto de aprovação do Estatuto da Emater-RO), para providências em relação a regularização do imóvel localizado na Av Primavera nº 2191, sendo este o imóvel Lote Urbano n. 11 (onze) da Quadra 48 (quarenta e oito) do Setor Misto, com área de 449.99m².

Sem mais para o momento e certos de poder contar com o apoio e agilidade, fique com nossos votos de estima e consideração.



Karen Christy da Silva Rodrigues
ESLOC/Chupinguaia
Gerente Local
EMATER-RO





Município de Chupinguaia

01.587.887/0001-29

Av. 27, 1133 - Centro

www.chupinguaia.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
OFICIO	01	24/03/2022

ID: **231798**

CRC: **C43E0CB7**

Processo: **1-1397/2021**

Usuário: **FABIANA SOARES DA SILVA GONÇALVES**

Criação: **24/03/2022 08:46:40** Finalização: **24/03/2022 08:48:00**

Processo



Documento



MD5: **3D14B93937B2C380D489016A069AE3A9**

SHA256: **7A84BAD2E7E8A3CEC214C60D5F356044B2E11D47036369348CA6C4E0C2214164**

Súmula/Objeto:

OFICIO

INTERESSADOS

ENTIDADE AUTARQUICA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSÃO RURAL	CHUPINGUAIA	RO	24/03/2022 08:46:40
---	-------------	----	---------------------

ASSUNTOS

legalização do imóvel urbano junto a prefeitura municipal de chupinguaia

24/03/2022 08:46:40

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br informando o ID 231798 e o CRC C43E0CB7.



DIÁRIO OFICIAL

Estado de Rondônia

ANO XXIX PORTO VELHO, QUARTA - FEIRA, 30 DE NOVEMBRO DE 2016 Nº 222 - CADERNO PRINCIPAL

www.diof.ro.gov.br

imprensaoficial@diof.ro.gov.br

Atos do Executivo

SUMÁRIO

Governadoria	01
Secretaria Executiva do Gabinete do Governador	
Secretaria de Estado do Planejamento Orçamento e Gestão	07
Secretaria do Estado de Saúde	18
Secretaria de Estado de Educação	40
Sec. de Est. da Seg., Defesa e Cidadania ..	47
Sec. de Estado de Justiça	54
Defensoria Pública	57
Secretaria de Estado de Finanças	58
Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento social	72
Sec. de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária	74
Sec. de Estado do Desenvol. Ambiental ..	76
Departamento de Estradas de Rodagem ..	77
Assembleia Legislativa	80
Prefeitura Municipal da Capital	
Prefeituras Municipais do Interior	82
Camara Municipais do Interior	
Institutos Municipais	
Ineditoriais	86

GOVERNADORIA

LEI N. 3.937, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016.

Modifica a natureza jurídica da Empresa Pública EMATER para passando a denominar-se Entidade Autárquica de Assistência e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER/RO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica modificada a natureza jurídica da Empresa Pública de Assistência Técnica e Rural do Estado de Rondônia - EMATER/RO, regularizada pela Lei nº 3.138, de 5 de julho de 2016, Autarquia sob a denominação de Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER/RO, integrante da Administração Indireta do Estado, conforme dispõe o art. 3º, da Constituição Estadual de Rondônia.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de novembro de 2016, 129º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO DE 2016.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 116, V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de JOSÉ DE ALBUQUERQUE CAVALCANTE, DIRETOR GERAL, lotado no Departamento de Trânsito do Estado de Rondônia, à cidade de BRASÍLIA/DF, no período de 22 de novembro de 2016 a 25 de novembro de 2016, a fim de participar do 55º Encontro da Associação Nacional dos Municípios Brasileiros - END, com ônus para a Fonte de Recurso n. 3240 - Recursos Diretamente Arrecadados pelas Entidades Autônomas.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 7 de novembro de 2016, 128º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 9 DE NOVEMBRO DE 2016.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 116, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de MARCELO VICTOR DUARTE CORRÊA, AJUDANTE DE ORDENS na Casa Militar, à cidade de SÃO PAULO/SP, no período de 16 de outubro de 2016 a 20 de outubro de 2016, a fim de assessorar na função de ajudância de ordens o Exmo. Sr. Vice-governador do Estado de Rondônia - Daniel Pereira, em cumprimento de agenda oficial, com ônus somente de diárias para o Governo do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de novembro de 2016, 128º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador



DIÁRIO OFICIAL

Estado de Rondônia

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

EMERSON SILVA CASTRO
Secretário Chefe da Casa Civil

WILSON DIAS DE SOUZA
Diretor de Imprensa Oficial

MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: Diariamente, das 07h30min às 13h30min De 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: As matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas por este Departamento de Imprensa Oficial, disponível para consulta no site www.diof.ro.gov.br, link "Norma de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emissor.

PUBLICAÇÃO: A Imprensa Oficial do Estado de Rondônia tem o prazo de 03 (três) dias úteis para a publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Diretoria da Imprensa Oficial do Estado de Rondônia, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

Diretoria e Administração:

Palácio Rio Madeira - Edifício Rio Pacaás Novos
Palácio Central - Andar 0 - Av. Farquhar, 2986
Bairro Pedrinhas - CEP: 76.801-243
E-mail: imprensaoficial@diof.ro.gov.br

Fone: (69) 3216-5907

ID: 231803 e CRC: 368BFD61



Art. 2º. Ficam nomeados para compor a referida Comissão, os seguintes membros:

I – Presidente: Leri Antonio Souza e Silva - PGE - Matrícula n. 300011789;

II – Membros:

- a) Ivonete Afonso da Silva - CGE - Matrícula n. 300023300;
- b) Maisa dos Santos Pavan Machado - Gabinete do Governador - Matrícula n. 300127438;
- c) Marcia Aurora Aparecida Borges - Gabinete do Governador - Matrícula n. 300124055;
- d) Nicandro Ernesto de Campos Neto - SEFIN - Matrícula n. 300098334; e
- e) Vicente de Paula Braga Góes - SEPOG - Matrícula n. 300062173.

Art. 3º. Fica delegada competência à Comissão para requisitar à qualquer Órgão da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, com o intuito de verificar as ações desencadeadas, o apoio - em pessoal, material e informações - necessário ao cumprimento da missão ora confiada.

Art. 4º. A presente Comissão terá duração de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Decreto, podendo ser o prazo prorrogado por igual período.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de janeiro de 2015, 127º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
GOVERNADOR

DECRETO N. 19.459, DE 20 DE JANEIRO DE 2015.

Transfere a jurisdição da Coordenadoria Regional de Educação – CRE de Machadinho do Oeste, para a jurisdição da Coordenadoria Regional de Educação – CRE de Ariquemes, a EEEFM Antônio Francisco Lisboa e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos do parágrafo único do artigo 1º, da Lei Complementar n. 669, de 5 de junho de 2012, e considerando a necessidade de adequação do atendimento às demandas educacionais, com vistas à melhoria da qualidade dos serviços prestados aos Municípios Rondonienses,

DECRETA:

Art. 1º. Fica transferida da jurisdição da Coordenadoria Regional de Educação – CRE de Machadinho do Oeste, para a jurisdição da Coordenadoria Regional de Educação – CRE de Ariquemes, a EEEFM Antônio Francisco Lisboa.

Art. 2º. Fica desativado o Núcleo de Apoio às Coordenadorias Regionais de Educação – NAC do Baixo Madeira, criado pelo Decreto n. 19.043, de 29 de julho de 2014.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de janeiro de 2015, 127º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO N. 19.460, DE 20 DE JANEIRO DE 2015.

Aprova o Estatuto da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER/RO, instituído pela Lei n. 3.138, de 5 de julho de 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos do artigo 5º, da Lei n. 3.138, de 5 de julho de 2013,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Estatuto da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER/RO, instituído pela Lei n. 3.138, de 5 de julho de 2013.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de janeiro de 2015, 127º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

ESTATUTO DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - EMATER/RO
APROVADO PELO DECRETO N. 19.460, DE 20 DE JANEIRO DE 2015.

TÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, NATUREZA E PERSONALIDADE DA EMATER/RO

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E DENOMINAÇÃO DA EMATER/RO

Art. 1º. A Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER/RO, fundada em 31 de agosto de 1971, com a denominação de Associação de Crédito e Assistência Rural do Território Federal de Rondônia - ACAR-RO, é a entidade responsável pela prestação de assistência técnica e extensão rural, no ex-Território Federal de Rondônia, integrante da Associação Brasileira de Crédito e Assistência Rural - ABICAR, conforme Estatuto registrado no Registro Público n. 564, fls. 98/105, de 28 de setembro de 1971, Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Primeira Circunscrição Judicial de Rondônia – Comarca de Porto Velho, publicada no Diário Oficial n. 82, do Território Federal de Rondônia, de 28 de setembro de 1971.

§ 1º. A ACAR-RO, em 22 de novembro de 1976, passou a ser denominada Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER/RO, cuja mudança foi formalizada por meio da ata da Junta Administrativa publicada no Diário Oficial do Território Federal de Rondônia, n. 572, de 22 de novembro de 1976, e do Registro do seu Estatuto sob o número de ordem 206/209, livro A/7, do Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Porto Velho.

§ 2º. O Estatuto desta Associação foi revisto em 10 de maio de 1984, com nova redação foi publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia, n. 578, de 21 de maio de 1984 – e registrado sob o número de ordem 09, no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Porto Velho, em 03 de julho de 1984, formalizando a adaptação da sigla de EMATER/RO para EMATER/RO sem, contudo, alterar sua denominação, personalidade jurídica e natureza dos serviços prestados.

§ 3º. A ACAR-RO, antecessora da Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural do Território Federal de Rondônia - ASTER-RO, pela prestação dos trabalhos que presta às comunidades rurais, foi declarada entidade de utilidade pública federal, pelo Decreto Federal n. 71.619, de 26 de março de 1972, tendo, em consequência, recebido do Ministério da Educação e Cultura - MEC, por intermédio do Conselho Nacional de Serviço Social, o reconhecimento de Entidade de Fins Filantrópicos, expedido em 04 de setembro de 1973, pelo Processo n. 228.394/73.

§ 4º. Pelas supracitadas razões, em 03 de dezembro de 2002, a EMATER/RO, sucessora da ASTER-RO, obteve sua inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Porto Velho - CMAS, sob o n. 047/2002 e, em consequência, foi declarada entidade de utilidade pública, pelo Governo do Estado de Rondônia, por meio do Decreto n. 19.043, de 29 de julho de 2014.



§ 5º. A Assistência Técnica e Extensão Rural é ferramenta preponderante para a elaboração e execução da Política Agrícola do País, conforme preceitua o artigo 187, inciso IV, da Constituição Federal, e pela EMATER/RO será prestada de forma gratuita aos agricultores de base familiar, seu público alvo.

§ 6º. A Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, em 24 de abril 2013 – que por meio da Emenda Constitucional 084/2013, publicada no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa de Rondônia - DO-e-ALE/RO, n. 061, de 30 de abril de 2013, nos termos do artigo 161, altera o § 3º e acrescenta os §§ 5º e 6º à Constituição Estadual – transforma a EMATER/RO, órgão oficial de ATER, em Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER/RO – Empresa Pública prestadora de serviços públicos – conforme disciplinado pela Lei n. 3.138, de 05 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Rondônia - DOE n. 2.249, em 05 de julho de 2013, e Lei n. 3.308, de 19 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Rondônia - DOE n. 2.366, em 20 de dezembro de 2013.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA E PERSONALIDADE JURÍDICA DA EMATER/RO

Art. 2º. A Empresa Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia, EMATER/RO, cuja natureza jurídica foi obtida pela transformação do órgão oficial de ATER, por meio da Emenda Constitucional n. 084, de 24 de abril de 2013, regularizada pela Lei n. 3.138, de 05 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Rondônia - DOE n. 2.249, em 05 de julho de 2013, e Lei n. 3.308, de 19 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Rondônia - DOE n. 2.366, em 20 de dezembro de 2013, fica constituída na forma estabelecida por este Estatuto.

Art. 3º. A EMATER/RO é uma empresa pública, de prestação de serviços públicos, com a denominação de Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER/RO, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e autonomia jurídica, administrativa, orçamentária e financeira, integrante da administração indireta do Estado de Rondônia, vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária - SEAGRI, ou a quem a suceder, na forma do que dispõem as Leis n. 3.138, de 05 de julho de 2013, e n. 3.308, de 19 de dezembro de 2013.

Art. 4º. A EMATER/RO, com sede e foro na capital, e jurisdição em todo o território do Estado de Rondônia, reger-se-á pelas Leis n. 3.138, de 05 de julho de 2013, e n. 3.308, de 19 de dezembro de 2013, pelo presente Estatuto, Regimento Interno e, subsidiariamente, pelas normas de direito a ela aplicáveis, podendo, por deliberação da Diretoria Executiva, criar ou extinguir unidades administrativas ou operacionais em qualquer localidade do Estado.

Parágrafo único. A EMATER/RO poderá, mediante convênios, contratos, termos de cooperação e afins, desenvolver programas de assistência técnica e extensão rural, em todo o território estadual.

Art. 5º. É vedado à EMATER/RO exercer qualquer forma de proselitismo religioso, político-partidário, bem como qualquer tipo de discriminação de gênero, raça, etnia e geração.

TÍTULO II DA SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 6º. A EMATER/RO terá sede e foro na Capital, e jurisdição em todo o Estado de Rondônia.

Art. 7º. O prazo de duração da EMATER/RO é indeterminado, só podendo ser extinta nos casos e na forma previstos na legislação pertinente.

TÍTULO III DOS OBJETIVOS SOCIAIS E DIRETRIZES DE AÇÃO

Art. 8º. A EMATER/RO, órgão oficial de assistência técnica e extensão rural do Estado de Rondônia, tem como objetivos:

I - planejar, coordenar e executar programas de assistência técnica e extensão rural, de acordo com as políticas de ação dos governos Federal, Estadual e Municipal, visando à socialização de conhecimentos de natureza técnica, econômica, social e ambiental, à prestação de assistência técnica para o aumento da produção e produtividade agrícolas, de caráter sustentável, e à melhoria das condições de vida no meio rural do Estado;

II - colaborar com a Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Aquicultura e Regularização Fundiária, bem como outras Secretarias públicas federais, estaduais e municipais afins, na formulação e execução das Políticas de Assistência Técnica e Extensão Rural;

III - estabelecer e desenvolver relações de troca de serviços e experiências técnicas com os demais órgãos da administração direta e indireta, da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento e Regularização Fundiária e órgãos federais afins, nos diversos níveis da Administração Pública, com entidades privadas parceiras, bem como organizações representativas dos agricultores familiares e produtores rurais, de modo a promover e fortalecer a cooperação interorganizacional no setor público e privado;

IV - promover estudos, pesquisas, análises, perícias, fomentos e experiências técnicas, objetivando fornecer subsídios para estabelecer ou reformular normas técnicas e operacionais relacionadas com suas atividades.

Art. 9º. Para a consecução dos seus objetivos, deverá a EMATER/RO observar as seguintes diretrizes básicas:

I - estabelecer como público prioritário de ATER, a agricultura familiar, em toda sua diversidade, na dimensão social, de gênero, geração, raça e etnia;

II - garantir a assistência técnica de qualidade e a capacitação dos produtores rurais, gestão da unidade produtiva familiar, nas vertentes de produção agroindustrialização e comercialização, em toda extensão territorial do Estado de Rondônia;

III - contribuir para o desenvolvimento socioeconômico e cultural das comunidades rurais, através da transferência de tecnologias e gerenciamento dos recursos nas explorações agropecuárias e atividades de promoção e desenvolvimento;

IV - estimular e apoiar o desenvolvimento rural sustentável, por meio de ações assistenciais de caráter educativo e participativo, executadas em conjunto com entidades governamentais e não governamentais, na esfera Federal, Estadual e Municipal;

V - implementar programas de Assistência Técnica e Extensão Rural, voltados para a saúde, educação, segurança alimentar, agroindústria, armazenagem, comercialização, meio ambiente, regularização fundiária, com base nas potencialidades regionais estabelecidas no zoneamento socioeconômico e ecológico do Estado;

VI - estabelecer parcerias para desenvolver estudos, pesquisas, análises, perícias e divulgações técnicas, objetivando fornecer subsídios para estabelecer ou reformular normas técnicas e operacionais relacionadas com suas atividades;

VII - planejar, coordenar, executar e avaliar programas de Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER, para atender às reais demandas dos produtores rurais, prioritariamente, os de base familiar, de forma individualizada e de suas formas organizativas;

VIII - estimular a utilização de tecnologias agropecuárias compatíveis com a realidade local, por meio de projetos de crédito rural sustentável;

IX - apoiar quanto à formação e ao aperfeiçoamento do pessoal técnico e administrativo em atividades-fim e meio, para a adoção de tecnologia e promoção do homem no meio rural, com a participação das universidades e dos órgãos de desenvolvimento de recursos humanos;

X - adequar os programas e projetos de assistência técnica e extensão rural às prioridades estabelecidas pela Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento e Regularização Fundiária do Estado de Rondônia - SEAGRI e ministérios afins, de acordo com as necessidades do Estado de Rondônia.

XI - utilizar tecnologias apropriadas capazes de aumentar as potencialidades locais, por meio do uso de metodologias permanentes e participativas;

XII - apoiar o Associativismo e o Cooperativismo, bem como a formação de agentes de assistência técnica e extensão rural;

XIII - estabelecer a manutenção de sistema de acompanhamento e controle das atividades de assistência técnica e extensão rural.





XIV - contribuir com a política de sustentabilidade ambiental, considerando as características dos territórios e do ecossistema amazônico à luz do zoneamento socioeconômico e ecológico do Estado.

Art. 10. A EMATER/RO poderá ser contratada por órgãos públicos ou privados, mediante remuneração, para executar serviços conforme disposto no artigo 8º.

TÍTULO IV DOS REGIMES PATRIMONIAIS E ECONÔMICO-FINANCEIROS

CAPÍTULO I DO CAPITAL SOCIAL E DO PATRIMÔNIO

Art. 11. O capital social da EMATER/RO será representado pelos bens móveis e imóveis de propriedade do órgão oficial estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER, no valor de R\$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de reais), apurado conforme balanço do exercício de 2013.

Art. 12. O Poder Executivo deverá autorizar o aumento de capital da EMATER/RO mediante a incorporação de reservas, transferências orçamentárias e outros recursos, reavaliações e correção monetária do ativo.

Art. 13. O Patrimônio da EMATER/RO será constituído:

I - dos bens móveis, imóveis, semoventes e outros de qualquer natureza que lhes forem transferidos de propriedade da antecessora, como integralização do capital;

II - dos bens e direitos de interesse da empresa que lhes forem transferidos ou por ela adquiridos; e

III - de bens móveis e imóveis que lhes forem doados, transferidos ou legados, na forma permitida em lei.

Art. 14. Na aquisição ou alienação de bens, como também na contratação de obras ou serviços de qualquer natureza, a EMATER/RO obedecerá às normas que disciplinam o processo licitatório.

Art. 15. A movimentação de recursos financeiros da EMATER/RO ocorrerá, em instituições bancárias oficiais.

CAPÍTULO II DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 16. Constituem recursos financeiros da EMATER/RO:

I - as transferências consignadas no orçamento anual do Estado de Rondônia;

II - os recursos provenientes de convênios, contratos, ajustes, termos de cooperação e afins por ela firmados;

III - os créditos abertos em seu favor;

IV - os recursos de capital, inclusive os resultados de conversão, em espécie, de bens e direitos;

V - os recursos de operação de crédito decorrentes de empréstimos e financiamentos;

VI - os recursos oriundos da venda de bens patrimoniais;

VII - as doações e legados que lhes forem feitos;

VIII - recursos provenientes de fundos existentes ou a serem criados, destinados a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária e a melhoria das condições de vida no meio rural;

IX - recursos decorrentes de lei específica;

X - participação no resultado econômico apresentado em cada exercício financeiro, por empresa cujo capital o Estado detém maioria, em conformidade com o que fica estabelecido, em cada caso, pelo poder Executivo;

XI - auxílios e subvenções, inclusive internacionais;

XII - receitas operacionais; e

CAPÍTULO III DO EXERCÍCIO SOCIAL E DO RESULTADO ECONÔMICO

Art. 17. O exercício social da EMATER/RO corresponderá ao ano em que seu balanço ocorrerá em 31 de dezembro de cada ano, para todos os efeitos de direito.

Art. 18. Os resultados apurados em balanço, observada a lei aplicável à espécie, terão a destinação que o Conselho de Administração deliberar, estabelecida, desde logo, prioridade para o aumento de capital.

Art. 19. A prestação de contas anual da EMATER/RO será submetida aos Conselhos de Administração e Fiscal que, instruídos com seus pareceres e a documentação exigida na legislação própria, será em Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, nos prazos e na forma de lei, em vigor.

TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO FORMAL E FUNCIONAL DA EMATER/RO

CAPÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Art. 20. A EMATER/RO será administrada por um Conselho de Administração - CA composto por 7 (sete) membros, um Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros e 1 (uma) Diretoria Executiva composta por 5 (cinco) membros, sendo que apenas os membros da Diretoria Executiva serão remunerados, cujos vencimentos e vantagens não excederão, a qualquer tempo, os fixados para os Secretários de Estado.

Seção I Do Conselho de Administração - CA

Art. 21. O Conselho de Administração, órgão de caráter normativo e deliberativo, responsável pela orientação e controle administrativo da EMATER/RO, compõe-se de 7 (sete) membros, dos quais 6 (seis) são titulares Secretarias de Estado, a saber:

I - Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento e Regularização Fundiária - SEAGRI;

II - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Social - SEDES;

III - Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAN;

IV - Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN;

V - Superintendência Estadual de Administração e Recursos Humanos - SEARH; e

VI - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental - SEDAM.

§ 1º. O sétimo membro do Conselho de Administração - CA, representante dos empregados da EMATER/RO, eleito em assembleia para um mandato de dois anos, permitida a recondução por uma única vez.

§ 2º. Os membros do Conselho de Administração investirão na função de termos individuais lavrados em livro próprio, que será por eles assinado.

§ 3º. Todos os membros efetivos do CA da EMATER/RO poderão ser votados.

§ 4º. O Secretário de Estado da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento e Regularização Fundiária - SEAGRI preside o Conselho de Administração.

Art. 22. O Conselho de Administração reunir-se-á trimestralmente em sessão ordinária e, extraordinariamente, quando convocado pelo presidente ou pela maioria dos seus membros.

§ 1º. A primeira Assembleia Geral Ordinária deverá ocorrer em quinze de fevereiro de cada ano, para aprovação do Relatório de Atividade, balanço financeiro e patrimonial e da prestação de contas, consubstanciada em laudo da Auditoria Externa.



§ 2º. O Programa de Assistência Técnica e Extensão Rural - PROATER, será aprovado em assembleia geral ordinária até 31 de dezembro do ano corrente.

§ 3º. As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, devendo ser encaminhada, aos membros, a pauta dos trabalhos e a respectiva documentação objeto de discussão para deliberação.

§ 4º. O Conselho de Administração só poderá deliberar quanto aos assuntos de interesse da EMATER/RO, com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 5º. As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples, cabendo ao seu presidente o voto de qualidade.

§ 6º. Os membros da Diretoria Executiva da EMATER/RO participarão das reuniões do Conselho de Administração com direito a voz e sem direito a voto.

§ 7º. Nas ausências e nos impedimentos, os membros do Conselho de Administração serão substituídos pelos suplentes indicados pelas entidades que representam, por escrito, com antecedência mínima de 3 (três) dias, tão logo sejam designados.

§ 8º. Da reunião do Conselho de Administração lavrar-se-á ata pelo Secretário, a qual, depois de aprovada, será assinada pelos membros presentes.

Art. 23. Além de outras atribuições previstas neste Estatuto, compete, privativamente, ao Conselho de Administração:

- I - aprovar as políticas de ação da EMATER/RO;
- II - aprovar programas anuais e plurianuais da EMATER/RO e respectivos orçamentos;
- III - aprovar os relatórios físico-financeiros da Presidência, acompanhados de laudo de auditoria e apresentar recomendações sobre a evolução das receitas e despesas da EMATER/RO;
- IV - deliberar sobre os balanços e as prestações de contas da EMATER/RO, após exame e pronunciamento do Conselho Fiscal;
- V - apreciar o relatório anual de atividades da Empresa;
- VI - deliberar sobre o aumento de capital da Empresa, sempre que necessário, submetendo-o à aprovação do Governador;
- VII - deliberar sobre o Quadro de Pessoal e o Plano de Carreiras, Remunerações e Benefícios - PCRB da EMATER/RO, contendo o Quadro de Empregados e de cargos e funções de confiança, que será instituído por lei, mediante proposta do CA, submetendo-o à aprovação do Governador;
- VIII - delegar competência à Diretoria Executiva, quando julgar necessário;
- IX - proceder alteração no Estatuto da EMATER/RO e submetê-la à aprovação governamental;
- X - aprovar o Regimento da EMATER/RO e suas modificações; e
- XI - resolver os casos omissos neste Estatuto e outras questões que lhe forem apresentadas pela Diretoria Executiva.

Seção II Do Conselho Fiscal

Art. 24. O Conselho Fiscal da EMATER/RO, órgão responsável pela fiscalização dos atos e fatos administrativos dos dirigentes da Empresa, relacionados às atividades econômicas, financeiras e contábeis, compõe-se de 3 (três) membros efetivos.

§ 1º. Os membros efetivos de que trata o caput serão eleitos dentre os membros do Conselho de Administração e nomeados por ato do Presidente do CA.

§ 2º. Os membros do Conselho Fiscal investirão na função por meio de termos individuais lavrados em livro próprio, que será por eles assinado.

§ 3º. O Conselho Fiscal será presidido por um dos seus membros, eleitos por

§ 4º. A função dos membros do Conselho Fiscal será ocupada por um ano, permitida a recondução por uma única vez.

Art. 25. O Conselho Fiscal reunir-se-á quadrimestralmente na EMATER/RO, em sessão ordinária, e extraordinariamente quando convocada pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros; dessas reuniões serão lavradas atas que, depois de aprovadas, serão assinadas pelos membros presentes.

Art. 26. Além de outras atribuições previstas neste Estatuto, compete, especificamente, ao Conselho Fiscal:

- I - acompanhar a execução financeira e orçamentária da EMATER/RO, podendo examinar livros e requisitar informações;
- II - examinar balancetes, balanços, relatórios financeiros e prestações de contas da EMATER/RO, restituindo-os ao Presidente com o respectivo pronunciamento;
- III - articular-se com órgãos de auditoria externa, contratada pela EMATER/RO; e
- IV - emitir parecer sobre as propostas de aumento de capital da EMATER/RO.

Seção III Da Diretoria Executiva

Art. 27. A Diretoria Executiva da EMATER/RO será composta pelo Diretor-Presidente, 1 (um) Diretor Vice-Presidente e 3 (três) Diretores.

§ 1º. O cargo de Diretor-Presidente da EMATER/RO é de livre nomeação do Governador do Estado, devendo o escolhido ter nível superior ou técnico em ciências agrárias e, comprovadamente, mais de 5 (cinco) anos de experiência no setor produtivo do estado de Rondônia.

§ 2º. Os demais membros para os cargos da Diretoria Executiva serão escolhidos e nomeados pelo Diretor-Presidente dentre os empregados da EMATER/RO, com mais de dez anos de vínculo empregatício no Órgão, a escolha recair sob técnico de nível superior.

Art. 28. A remuneração e demais vantagens dos membros da Diretoria Executiva da EMATER/RO serão fixadas no PCRB da EMATER/RO.

Art. 29. À Diretoria Executiva cabe, em nível superior, a orientação, a coordenação, o controle e a avaliação das atividades da EMATER/RO, competindo-lhe, especificamente:

- I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as deliberações do Conselho de Administração;
- II - elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração o Regimento Interno, Orçamento Anual, Quadro de Pessoal e Plano de Remunerações e Benefícios - PCRB da EMATER/RO;
- III - estabelecer as normas operacionais e administrativas que regerem as atividades da EMATER/RO, respeitadas as disposições do presente Estatuto;
- IV - submeter à aprovação do Conselho de Administração os projetos anuais e plurianuais, bem como o respectivo orçamento;
- V - submeter à apreciação do Conselho de Administração os relatórios mensais e o anual de atividades;
- VI - submeter ao Conselho Fiscal os balanços, os relatórios financeiros e a prestação de contas da EMATER/RO;
- VII - criar e operacionalizar os mecanismos necessários à articulação dos outros serviços do poder público e do setor privado, especialmente pesquisa agropecuária, fomento, crédito rural, provisão de insumos agroindustriais, preservação e conservação ambiental, comércio de produtos agropecuários e organização de produtores;
- VIII - estabelecer unidades operacionais para a execução dos programas de assistência técnica, extensão rural e pesquisa;





IX - autorizar a aquisição, locação e alienação de bens móveis, imóveis e semoventes da empresa, bem como transigência, renúncia e desistência de direito e ação, cedência de bens e gravame;

X - participar das reuniões do Conselho de Administração;

XI - encaminhar ao Conselho de Administração e Conselho Fiscal a proposta de aumento de capital da EMATER/RO, mediante prévia aprovação do Governador do Estado;

XII - autorizar a contratação de firmas idôneas e de competência técnica, com a aprovação do Conselho de Administração, para o serviço de auditoria; e

XIII - designar os substitutos dos Diretores em seus impedimentos.

Subseção Única Dos Diretores

Art. 30. Compete ao Diretor-Presidente da EMATER/RO:

I - representar a EMATER/RO em juízo ou fora dele e constituir procuradores;

II - dirigir, coordenar e controlar todas as atividades técnicas e administrativas da EMATER/RO;

III - convocar e presidir reuniões da Diretoria Executiva;

IV - cumprir e fazer cumprir as disposições emanadas da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração;

V - atribuir responsabilidades específicas aos Diretores;

VI - assinar ou delegar poderes para a assinatura de convênios, contratos, ajustes, termos de cooperação e afins;

VII - encaminhar ao Conselho de Administração, à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento e Regularização Fundiária - SEAGRI e a outras entidades competentes os documentos e informações para efeito de acompanhamento da execução das atividades da EMATER/RO, no que couber, dentro dos prazos regulamentares, especialmente:

a) programas anuais e plurianuais de trabalho e respectivos orçamentos;

b) prestação de contas;

c) relatório anual de atividades;

d) avaliação de resultados; e

e) relatórios especiais, quando solicitados.

VIII - dar cumprimento aos planos anuais e plurianuais e respectivos orçamentos, depois de aprovados;

IX - admitir, demitir, promover e transferir pessoal da EMATER/RO, aplicar-lhes penalidades e praticar os demais atos da administração, nos termos da legislação celetista;

X - receber, depositar e movimentar os recursos em conjunto com o Diretor financeiro da EMATER/RO, podendo delegar esta competência, na ausência ou no impedimento do Diretor financeiro, a outro diretor;

XI - controlar a aplicação e promover a comprovação de recursos recebidos, de acordo com as normas vigentes;

XII - designar o Diretor que substituirá o Diretor-Presidente e o Diretor Vice-Presidente em suas ausências e seus impedimentos;

XIII - promover a captação de recursos financeiros destinados à execução de atividades da Empresa;

XIV - fixar as políticas e diretrizes de ação da EMATER/RO;

XV - criar e operar os mecanismos necessários à articulação com os órgãos

XVI - constituir grupos de trabalho, de caráter permanente ou temporário;

XVII - desenvolver outras atividades compatíveis com a sua função.

Art. 31. Compete ao Diretor Vice-Presidente da EMATER/RO:

I - assessorar o Diretor-Presidente no despacho de seu expediente de representação social e no preparo das correspondências;

II - participar da elaboração das políticas e diretrizes da Empresa;

III - providenciar o acompanhamento dos assuntos pendentes da Presidência;

IV - preparar os atos a serem baixados pela Presidência;

V - coordenar as atividades da Presidência e respectiva tramitação de processos e expedientes;

VI - autorizar, na falta do Diretor-Presidente, o provimento de financeiros e materiais necessários à execução de programas, projetos e atividades;

VII - articular com o setor público e privado do País e do exterior assuntos de interesse da Empresa e do setor rural;

VIII - coordenar, supervisionar e controlar o desempenho das unidades da Diretoria na execução de suas atividades;

IX - exercer outras incumbências que lhe forem atribuídas pelo Diretor-Presidente;

X - manter controle e acompanhamento permanentes sobre a execução de programas, projetos e atividades sobre a execução orçamentária;

XI - substituir o Diretor-Presidente em suas ausências.

Art. 32. Os Diretores, dentro de sua área de atuação, deverão e submeter ao Diretor-Presidente os projetos de atos e normas, cujas aprovação sejam de competência da Diretoria Executiva.

Art. 33. A competência para movimentar contas bancárias, quando gadas pelo Diretor-Presidente, será exercida em conjunto por um dos Diretores da EMATER/RO, e/ou dirigente da unidade administrativa financeira.

CAPÍTULO II DO PESSOAL

Art. 34. Os servidores da Administração Direta do Estado poderão ser colocados à disposição da EMATER/RO, conservando o regime jurídico estivessem sujeitos e serão considerados como em efetivo exercício do respectivo cargo, para todos os efeitos legais.

Art. 35. Os empregados referidos no artigo 47, das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual, poderão ser cedidos a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, sem ônus para o origem, sendo considerados como em efetivo exercício do respectivo cargo para todos os efeitos legais.

Art. 36. O regime jurídico do pessoal da EMATER/RO será o da Constituição das Leis do Trabalho - CLT e respectiva legislação complementar.

Art. 37. O ingresso de novos empregados no quadro de pessoal da EMATER/RO será efetuado mediante concurso público de provas e títulos, nos termos do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, o qual - quanto aos cargos e funções de confiança, de livre nomeação e exoneração - a ressalva ali prevista.

§ 1º. Os cursos de Capacitação Inicial em Extensão Rural farão parte do processo de seleção com caráter eliminatório e classificatório.

§ 2º. O ingresso mencionado no caput será estabelecido por contrato de trabalho, observando-se as normas legais aplicáveis, no Plano de Carreiras, Remunerações e Benefícios - PCRB, que dispõe

§ 3º. Em todos os contratos de trabalho firmados pela EMATER/RO, deverá estar consignado que o empregado poderá ser transferido para qualquer ponto da área de atuação da empresa, de acordo com as necessidades de serviço, em conformidade com as atribuições do cargo e disponibilidade de vagas, obedecendo ao quadro de lotação, aprovado pelo Conselho de Administração - CA.

Art. 38. Para execução de serviços especializados de assessoramento superior à Diretoria Executiva, o Diretor-Presidente da EMATER/RO poderá nomear pessoas físicas de reconhecida capacidade para ocupar cargos comissionados.

Art. 39. O quadro de pessoal da EMATER/RO será submetido, periodicamente, a uma avaliação de desempenho profissional.

Parágrafo único. A avaliação de que trata este artigo será realizada por meio de sistema próprio, definido pela Diretoria de Desenvolvimento de Pessoal e aprovado pela Diretoria Executiva.

Art. 40. O regime de trabalho dos empregados da EMATER/RO será, com jornada semanal de trabalho de até 40 (quarenta) horas, excetuando-se as profissões com jornada regida por legislação específica.

Art. 41. Quanto à relação de emprego, a EMATER/RO obedecerá às Normas Celetistas.

Art. 42. A EMATER/RO terá um Plano de Carreiras, Remunerações e Benefícios - PCRB, que definirá a dimensão operacional da política de Recursos Humanos.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. É vedado à EMATER/RO conceder financiamento.

Art. 44. A EMATER/RO poderá firmar contratos, convênios e outros instrumentos de prestação de serviços, mediante instrumento legal, para prestar consultoria, assessoria, desenvolver e executar Serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural.

Art. 45. A EMATER/RO poderá doar materiais de consumo e bens patrimoniais nos termos da legislação vigente.

Art. 46. No caso de extinção da EMATER/RO, seus bens e direitos, atendidos os encargos e responsabilidades assumidos, reverterão ao patrimônio do Estado de Rondônia.

Art. 47. Não há cargo de direção vitalício na EMATER/RO.

Art. 48. A EMATER/RO reger-se-á pelo presente Estatuto, Regimento Interno e demais normas de direito aplicáveis.

Art. 49. Este Estatuto será aprovado por Decreto do Poder Executivo e entrará em vigor na data de sua publicação.

DECRETO N. 19.461, DE 20 DE JANEIRO DE 2015.

Prorroga a data de vencimento para pagamento dos créditos tributários vencidos na data que específica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a ocorrência de falhas nos sistemas de informática, prejudicando o pagamento dos créditos tributários administrados pela Coordenadoria da Receita Estadual cujos vencimentos originais estavam previstos para o dia 15 de janeiro de 2015,

DECRETA

Art. 1º. Fica excepcionalmente prorrogada para o dia 25 de janeiro de 2015 a data de vencimento para pagamento dos créditos tributários administrados pela Coordenadoria da Receita Estadual, cujos vencimentos originais estejam previstos para o período de 15 a 24 de janeiro de 2015.

Art. 2º. A prorrogação a que se refere o artigo 1º, também aplica-se a todos os atos administrativos e processuais que dependem do sistema SITAFE para regularizar suas situações, inclusive ao prazo de recolhimento das contribuições previdenciárias junto ao IPERON.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 15 de janeiro de 2015.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de janeiro de 2015, 127º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário de Estado de Finanças

FRANCO MAEGAKI ONO
Secretário Adjunto de Estado de Finanças

DANIEL ANTÔNIO DE CASTRO
Coordenador-Geral da Receita Estadual
(substituto)

DECRETO N. 19.462, DE 20 DE JANEIRO DE 2015.

Estabelece normas e medidas de eficiência dos gastos públicos, no âmbito do Poder Executivo e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando as metas e projetos governamentais a serem implementados em prol do Estado;

Considerando os compromissos assumidos quanto à moralidade, economia e eficiência da gestão pública;

Considerando a necessidade de garantir a responsabilidade na gestão fiscal do Estado para se garantir o equilíbrio entre a receita e as despesas públicas;

Considerando a premente adoção de equilíbrio das contas públicas, para a continuidade dos atendimentos à com o uso racional e eficiente dos recursos em prol da sociedade;

Considerando, também, as potencialidades administrativas estaduais, com a reestruturação, racionamento, padronização, desenvolvimento sustentável a implementados e expandidos na gestão;

Por fim, considerando a necessidade de desenvolver uma política de pessoal e recursos humanos que possibilite ao serviço eficiência e eficácia de suas atividades, proporcionar economia de divisas com os essenciais de custeio,

DECRETA:

Art. 1º. Os titulares dos órgãos e departamentos da Administração Direta e Indireta, às Autarquias e as Fundações do Poder Público, os Fundos Especiais, as Empresas Públicas, as Sociedades de Economia Mista e as Entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Rondônia, subordinam-se ao presente Decreto, devendo estabelecer medidas para reduzir as despesas com custeio em não mais de 20% (vinte por cento), em relação aos praticados no Exercício de 2014, com as seguintes despesas:

I - manutenção da frota;

II - combustível; e

III - serviços de telefonia/internet.

§ 1º. Considerando as variáveis que aumentam o consumo e tarifação dos de abastecimento de água tratada e de energia elétrica, deverão ser adotadas medidas para viabilizar a máxima redução do consumo, sob orientação técnica da Superintendência de Gestão de Suprimentos, Logística e dos Gastos Públicos Essenciais.

§ 2º. Todos os órgãos mencionados neste artigo deverão tomar medidas visando a redução de 25% (vinte e cinco por cento) dos valores dos demais contratos administrativos, exceto dos que não possam sofrer redução sem prejuízo à finalidade pública, devidamente justificados e submetidos à Superintendência de Gestão de Suprimentos, Logística e dos Gastos Públicos Essenciais e à Superintendência Estadual de Licitações.

§ 3º. Com vistas ao alcance de economia, as contratações de interesse público serão preferencialmente realizadas pelo Sistema de Registro de Preços ou diretamente com as empresas, que atendam ao máximo de condições, concomitantemente, a serem coordenadas pelos órgãos citados no parágrafo anterior.

§ 4º. A Superintendência de Gestão de Suprimentos, Logística e dos Gastos Públicos deverá encargar-se de formular o planejamento, coordenar a implementação da energia dos prédios estaduais, subsidiar os órgãos interessados quanto à logística.



Decreto de 13 de junho de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 11 de junho de 2019, LUCIENE CARVALHO PIEDADE, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Diretor-Geral, do Centro de Educação Técnico-Profissional na Área da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de junho de 2019, 131º da República.

JOSÉ ATÍLIO SALAZAR MARTINS
Governador em exercício

Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ ATÍLIO SALAZAR MARTINS, Vice-Governador**, em 13/06/2019, às 13:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **6365315** e o código CRC **EDEA9CF8**.

Decreto de 13 de junho de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 11 de junho de 2019, JULIO CESAR ROCHA PERES, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-15, de Presidente da IDARON, da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de junho de 2019, 131º da República.

JOSÉ ATÍLIO SALAZAR MARTINS
Governador em exercício

Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ ATÍLIO SALAZAR MARTINS, Vice-Governador**, em 13/06/2019, às 13:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **6367067** e o código CRC **ADA70415**.

Decreto de 13 de junho de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 3937, de 30 de novembro de 2016,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 11 de junho de 2019, LUCIANO BRANDÃO, para exercer o Cargo de Direção Superior, Subsidio II, de DIRETOR-PRESIDENTE, da Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia, da Secretaria de Estado da Agricultura.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de junho de 2019, 131º da República.

JOSÉ ATÍLIO SALAZAR MARTINS
Governador em exercício

Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ ATÍLIO SALAZAR MARTINS, Vice-Governador**, em 13/06/2019, às 13:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **6367012** e o código CRC **7B7FA57B**.

DER

RETIFICAÇÃO

DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS, RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS-DER, no uso das atribuições legais, conforme Lei Complementar nº 965 de 20.12.2017, Publicada no DOE nº 238 de 20.12.2017.

RESOLVE:

RETIFICAR os termos da Portaria nº 741/2018/DER-CGP, datada de 28.09.2018, Publicada no DOE nº 182 de 04.10.2018, que concedeu Progressão Funcional por Merecimento ao servidor **JOÃO BATISTA DA SILVA**, Matrícula n. 300124617, Motorista.

Onde se Lê:

Período 25/07/2013 a 24/07/2015 e Efeito Financeiro 25/07/2015;

Período 25/07/2015 a 24/07/2017 e Efeito Financeiro 25/07/2017.

Leia-se:

Período 02/08/2013 à 01/08/2015 e Efeito Financeiro 02/08/2015.

Período 02/08/2015 à 01/08/2017 e Efeito Financeiro 02/08/2017.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

DIEGO SOUZA AULER

Diretor Geral Adjunto/DER

Diário Oficial do Estado de Rondônia - Edição 108 - 13 de junho de 2019 - Porto Velho/RO

Autenticidade pode ser verificada em: <http://spe.sistemas.ro.gov.br/Diario/Autenticar/2193>

Diário assinado eletronicamente por **Gilson Barbosa, Diretor**, em 13/06/2019, às 10:20





Município de Chupinguaia

01.587.887/0001-29

Av. 27, 1133 - Centro

www.chupinguaia.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Documentos Comprobatório do Requerente	01	24/03/2022

ID: **231803**

CRC: **368BFD61**

Processo: **1-1397/2021**

Usuário: **FABIANA SOARES DA SILVA GONÇALVES**

Criação: **24/03/2022 08:48:10** Finalização: **24/03/2022 08:51:45**

Processo



Documento



MD5: **12C1F0D79B747F457DFD70564D584429**

SHA256: **F7741D43F05740F70A38757BC49F59C33BFEEBB1EB863C5377E1DB53646C9CBF**

Súmula/Objeto:

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

INTERESSADOS

ENTIDADE AUTARQUICA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSÃO RURAL	CHUPINGUAIA	RO	24/03/2022 08:48:10
---	-------------	----	---------------------

ASSUNTOS

legalização do imóvel urbano junto a prefeitura municipal de chupinguaia	24/03/2022 08:48:10
--	---------------------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br informando o ID 231803 e o CRC 368BFD61.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.888.813/0001-83 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/09/1971
NOME EMPRESARIAL ENTIDADE AUTARQUICA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DO ESTADO DE RONDONIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) EMATER RO	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.11-6-00 - Administração pública em geral		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 111-2 - Autarquia Estadual ou do Distrito Federal		
LOGRADOURO AV FARQUAR	NÚMERO 2986	COMPLEMENTO ANDAR 1 ANEXO RIO JAMARI EDIF PALACIO RIO MADEIRA
CEP 76.801-470	BAIRRO/DISTRITO PEDRINHAS	MUNICÍPIO PORTO VELHO
UF RO		
ENDEREÇO ELETRÔNICO GECON@EMATER-RO.COM.BR	TELEFONE (69) 3211-3720/ (69) 3211-3724	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/01/2003	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 13/08/2020 às 10:57:16 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





Município de Chupinguaia

01.587.887/0001-29

Av. 27, 1133 - Centro

www.chupinguaia.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica	01	24/03/2022

ID:	231805	Processo	Documento
CRC:	045453D5		
Processo:	1-1397/2021		
Usuário:	FABIANA SOARES DA SILVA GONÇALVES		
Criação:	24/03/2022 08:52:31	Finalização:	24/03/2022 08:53:37

MD5: **8D8204F4495331BC2BD01F109909460B**

SHA256: **1F63372E7F5BF9FD7346F2C3F21E11DAB6B98273949A416C2896AE5B21DA2239**

Súmula/Objeto:

CNPJ

INTERESSADOS

ENTIDADE AUTARQUICA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSÃO RURAL	CHUPINGUAIA	RO	24/03/2022 08:52:31
---	-------------	----	---------------------

ASSUNTOS

legalização do imóvel urbano junto a prefeitura municipal de chupinguaia	24/03/2022 08:52:31
--	---------------------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br informando o ID 231805 e o CRC 045453D5.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

RO

NOME
LUCIANO BRANDAO

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
560207 SSP RO

CPF
681.277.152-04

DATA NASCIMENTO
02/12/1980

FILIAÇÃO
JOAO BRANDAO NETO

DICIULA DE OLIVEIRA BRANDAO

PERMISSÃO
AB

ACC
AB

CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
01262166144

VALIDADE
11/08/2025

1ª HABILITAÇÃO
18/05/2000

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
PORTO VELHO, RO

DATA EMISSÃO
12/08/2020

Assinatura do Emissor
38928155031 RO710548567

RONDÔNIA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1997674443

PROIBIDO PLASTIFICAR
1997674443





Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato Melquisedec

TABELIÃ BEL.: ANA ANGÉLICA DOS SANTOS MELQUISEDEC

ATO N.º 208/09-PR

COMARCA DE ALVORADA DO OESTE - RO

Livro B-011

Folha 101

Termo 002301

Documento Válido Somente
Com Selo de Autenticidade

CERTIDÃO DE CASAMENTO
LUCIANO BRANDÃO
RAQUEL ROZANA BURGEL

Matrícula

130369 01 55 2011 2 00011 101 0002301 24

Nomes completos de solteiro, datas e locais de nascimento, nacionalidade e filiações dos cônjuges

LUCIANO BRANDÃO, nascido aos 02 de dezembro de 1980, natural de Vilhena-RO, de nacionalidade brasileiro, solteiro, medico veterinario, filho de JOÃO BRANDÃO NETO e de DICIULA DE OLIVEIRA BRANDÃO **

RAQUEL ROZANA BURGEL, nascida aos 27 de maio de 1979, natural de Itacorá-PR, de nacionalidade brasileira, divorciada, professora, filha de JOSÉ AIRDO BURGEL e de IVONE MARIA BURGEL **

Data do registro do casamento (por extenso)

Dois de dezembro de dois mil e onze **

Dia	Mês	Ano
02	12	2011

Regime de bens do casamento

Comunhão Parcial de Bens **

Nome que cada um dos cônjuges passou a utilizar (quando houver alteração)

----- **

Observações / Averbções

Casamento celebrado no Clube Country, Neste município, perante o Juiz de Paz Fernando Robledilho Moraes. Emolumentos: R\$11,32, Fuij: R\$2,26, Selo: R\$0,69, Total = R\$14,27 **

Nome do Oficial

Tabelionato e Serviço Notarial Melquisedec

Oficial Registrador

Ana Angelica dos Santos Melquisedec

Município / UF

Município e Comarca de Alvorada do Oeste -
Estado de Rondônia

Endereço

Av. São Paulo nº 4816

CEP: 76.930-000 - Fone: (69)3412-3255

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Alvorada do Oeste-RO, 02 de dezembro de 2011.

Rosa Alice Moura dos Santos
Rosa Alice Moura dos Santos
Escrevente

Rosa Alice M. Dos Santos
Escrevente autorizada
CPF: 579.217.092-49
Portaria nº 002/2011

10.783.938/0001-89

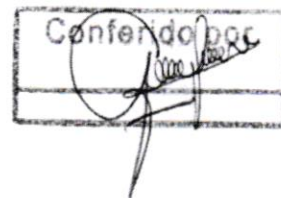
Tabelionato e Serviço
Notarial Melquisedec

Av 05 de Setembro, 4915

Bairro Centro CEP: 76.930-000



RO



LUCIANO BRANDAO
RUA PADRE CHICURINHO, 779 / AP. 404 - PEDRINHAS
PORTO VELHO/RO CEP 76801-488 (AO: 1)

CPF/CNPJ/RANI: 691.277.152-04

Grupo: CONVENCIONAL BSA/TENSAO / Subgrupo: B1
Classe: RES MTC B1 / Subclasse: RESIDENCIAL
Ligação: TRFASICO
Roteiro: 1 - 1-210 - 3186 Nº Medidor: TFE-16100R/2

energisa



CADASTRE SUA SINTAXE EM DEBITO AUTOMATICO UTILIZANDO O CODIGO 00000355020



VALOR DA FATURA

R\$ 311,34



VENCIMENTO

12/01/2021



REFERENCIA

Jan / 2021



CONSUMO

342kWh

12,87 kWh
MEDIA DIARIA
LEITURA
CONFIRMADA

SITUAÇÃO DE DÉBITOS

DESCRIPTIVO

CCF	Descrição	Quant	Unidade	Valor Base Calc	Alq	RMS Base Calc	R\$ (R\$) Cofre (R\$)
				Total	RMS R MS	(R\$) PISA (R\$) 10-43%	4,365 1%
0001	Consumo em kWh	342	0,000000	241,19	241,19	30	48,20
0001	Adic. B Vermelha	23,56	23,56	30	4,71	23,56	0,25
0001	Adic. B Amarela	1,14	1,14	20	0,23	1,14	0,01
0007	LANÇAMENTO DE SERVIÇOS						
0007	Contrib de Ilum Pub	22,61	0,000	0	0,00	0,00	0,00
0004	JURISDIÇÃO DE MEXA 1-2-3-4	4,00	0,000	0	0,00	0,00	0,00
0006	MULTA 1-2-3-4	16,77	0,000	0	0,00	0,00	0,00

CCF Código de Classificação do Item TOTAL 311,34 265,89 53,17 265,89 2,88 13,28

Taxa de Tributos 0,521310

RESERVADO AO FISCO

HISTÓRICO DE CONSUMO (kWh)

Jan20	342
Fev20	617
Mar20	611
Abr20	727
Mai20	900
Jun20	615
Jul20	502
Ago20	367
Set20	500
Out20	1169
Nov20	894
Dez20	1160
Media	636

LEITURAS

Medidor	0011220	342
Medidor	0011220	342
Consumo	342 kWh	
Período	27 dias	
Consumo do mês anterior	1	

PRÓXIMA LEITURA
01/02/2021

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

Descrição	Valor (R\$)	%
Serviços de Dist. da Energia RQ	82,94	26,63
Compra de Energia	88,79	28,52
Serviço de Transmissão	10,36	3,33
Encargos Setoriais	14,47	4,65
Impostos Diretos e Encargos	114,78	36,87
Outros Serviços	0,00	0,00
Total	311,34	100,00

Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (Ref.) R\$ 0,00

INDICADORES DE QUALIDADE

METRA	SEMANAL	APURADO TRIMEST.	ANUAL	LIMITE DE TENSÃO (V)
Horas que o cliente ficou sem energia - (H)				NOMINAL
Vevez que o cliente ficou sem energia - (V)				CONTRATADA
Quilômetros da maior interrupção de energia no período - (KM)				LIMITE INFERIOR

ATENÇÃO

Prezado Cliente, Este é o seu contrato de fornecimento de energia elétrica. Este documento contém informações importantes sobre o fornecimento de energia elétrica e o uso do sistema de distribuição de energia elétrica. Este documento deve ser lido e compreendido por todos os clientes e deve ser mantido em um local seguro e acessível. Este documento é válido por 12 meses e deve ser atualizado periodicamente. Este documento é assinado pelo cliente e pelo fornecedor de energia elétrica.

Assinatura do cliente: [Assinatura] Data: 12/01/2021
Assinatura do fornecedor: [Assinatura] Data: 12/01/2021

ENERGISA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. - AV. IMBUIRANTES, 4177
INDUSTRIAL, PORTO VELHO/RO CEP 76801-488 - CNPJ 06.914.650/0001-66
Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica - Série UNF00340228 - Emissão 05/01/2021

Esta NOTA FISCAL / CONTA DE ENERGIA fica disponível para consulta e pagamento a partir de 05/01/2021

BANCO DO BRASIL PAGAR EXCLUSIVAMENTE NO BANCO DO BRASIL

00190.00009 03268 723008 00113 212179 1 84980000031134

PAGADOR LUCIANO BRANDAO - CPF/CNPJ 691.277.152-04

RUA PADRE CHICURINHO, 779 / AP. 404 - PEDRINHAS

PORTO VELHO/RO CEP 76801-488

Número do Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	Valor Pago
33687230000113210	12/01/2021	R\$ 311,34	

BENEFICIÁRIO: ENERGISA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. - CNPJ 06.914.650/0001-66

AV. IMBUIRANTES, 4177 - INDUSTRIAL - PORTO VELHO/RO - CEP 76801-488

Agência / Código do beneficiário: 3180-121257-1



Município de Chupinguaia

01.587.887/0001-29
Av. 27, 1133 - Centro
www.chupinguaia.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Documento	01	24/03/2022

ID: **231836**

CRC: **47B5B68F**

Processo: **1-1397/2021**

Usuário: **FABIANA SOARES DA SILVA GONÇALVES**

Criação: **24/03/2022 09:10:01** Finalização: **08/04/2022 07:39:21**

Processo



Documento



MD5: **749E2440981B88B9AFA966FABFF11410**

SHA256: **C6DB3199C7B7A429E98C5575CFE8D62F3620FC512481B94AF48BCDFE80006FC4**

Súmula/Objeto:

DOCUMENTOS

INTERESSADOS

ENTIDADE AUTARQUICA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSÃO RURAL	CHUPINGUAIA	RO	24/03/2022 09:10:01
---	-------------	----	---------------------

ASSUNTOS

legalização do imóvel urbano junto a prefeitura municipal de chupinguaia	24/03/2022 09:10:01
--	---------------------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br informando o ID 231836 e o CRC 47B5B68F.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER

REQUERIMENTO

A sua Excelência a Senhora

SHEILA FLÁVIA ANSELMO MOSSO**MD. Prefeita Municipal de Chupinguaia****Chupinguaia - RO**

A Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia – **EMATER-RO**, com sede na Avenida Farquhar, 2986 - Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Jamari, 1º Andar Curvo II, Bairro Pedrinhas, nesta capital, inscrita no CNPJ sob o nº 05.888.813/0001-83, pessoa jurídica de direito público instituída nos termos da lei 3138/2013 e lei 3937/2016, representada por seu Diretor Presidente, Sr. José de Arimateia da Silva brasileiro, casado, portador do RG nº. 983.383 SSP-PB e inscrito no CPF sob o nº 646.499.624-04, residente e domiciliado na Vigésima Avenida, nº. 6134 – G 603 Condomínio Pinhais II - Rio Madeira, Porto Velho - RO, vem a presença de Vossa Excelência **requerer** a regularização da doação do imóvel urbano, localizado na Rua 13 Primavera, 2191, Bairro – Setor Misto, Setor 01, Quadra 48, Lote 11, no município de Chupinguaia – RO e na sequência a transferência e expedição de autorização de Escritura Pública em favor desta EMATER-RO.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 150, VI, "a", § 2º, estabelece que:

Art. 150: Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

VI - instituir impostos sobre:

a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros;

§ 2º - A vedação do inciso VI, "a", é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços, vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.

A Lei Estadual Ordinária n. 959/2000 em seu artigo 7º, por sua vez, estabelece que:

Art. 7º: O ITCD não incide sobre a transmissão:

I - em que figurem como adquirentes:

a) a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

Considerando que a vedação para Instituição de impostos é estendida às Autarquias, e, sendo a EMATER-RO uma Autarquia Estadual, estar contemplada pela citada isenção constitucional garantida pelo artigo 150 em comento.



Considerando que a EMATER-RO, tem posse do imóvel desde o ano de 1995, conforme Certidão, Memorial Descrito e Mapa, em anexo.

Requeremos a regularização do bem imóvel em nome da Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia – **EMATER/RO**. (

Nestes Termos

Pede Deferimento.

Porto Velho/RO, 04 de abril de 2022.

José de de Arimateia da Silva

Diretor Presidente

EMATER - RO



Documento assinado eletronicamente por **Maria Edna Alves, Técnico(a)**, em 04/04/2022, às 13:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Giselda Socorro Sena da Silva, Diretor(a)**, em 04/04/2022, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Jose de Arimateia da Silva, Presidente**, em 04/04/2022, às 21:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](https://portal.do.sei), informando o código verificador **0027824923** e o código CRC **60EBE5B3**.



Município de Chupinguaia

01.587.887/0001-29
Av. 27, 1133 - Centro
www.chupinguaia.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Requerimento	01	08/04/2022

ID: **238273**

CRC: **AE63BDCE**

Processo: **1-1397/2021**

Usuário: **FABIANA SOARES DA SILVA GONÇALVES**

Criação: **08/04/2022 07:35:23** Finalização: **08/04/2022 07:36:34**

Processo



Documento



MD5: **863422030C00B8E96AAE56AE9B10F111**

SHA256: **83727A9B71253077952BE02193E06D7A13B173EBB4DE74643DC6E30184D657F1**

Súmula/Objeto:

requerimento

INTERESSADOS

ENTIDADE AUTARQUICA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSÃO RURAL	CHUPINGUAIA	RO	08/04/2022 07:35:23
---	-------------	----	---------------------

ASSUNTOS

legalização do imóvel urbano junto a prefeitura municipal de chupinguaia	08/04/2022 07:35:23
--	---------------------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br informando o ID 238273 e o CRC AE63BDCE.



**PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA**

**DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 5)
1-1397/2021**

Interessado: **ENTIDADE AUTARQUICA DE ASSISTENCIA TECNICA E ESTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDONIA**

Assunto: **legalização do imóvel urbano junto a prefeitura municipal de chupinguaia**

Data/Hora: **28/04/2022 17:22:33**

Origem: **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO (9)**

Destino: **PROCURADORIA (50)**

Finalidade: **()**

Despacho:

Encaminho o Processo nº 1397/2021, a Procuradoria, verificar-se existe algum decreto de lei, referente ao termo de Doação para a Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia- EMATER. Considerando que a EMATER, tem a posse do Imóvel desde o ano de 1995, denominado Lote de nº 11, da Quadra de nº 48, do Loteamento Setor Misto no Município de Chupinguaia/RO.

JOSE AILTON NOGUEIRA LIMA
Chefe de Departamento de Terras

Av. Valter Luiz Filus n. 1133 - Chupinguaia RO.

E-mail: gabinete.chp@hotmail.com - CEP: 76990-000 - Fone: 3346-1460



Documento assinado eletronicamente por **JOSE AILTON NOGUEIRA LIMA, Chefe de Departamento de Terras**, em 28/04/2022 às 17:28, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 2.210 de 02/12/2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID **245407** e o código verificador **411D6AFA**.

Referência: [Processo nº 1-1397/2021](#).

Docto ID: 245407 v1



**PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA**

DESPACHO

PROC.ADM. Nº.1397/2021

Chega os autos a esta PGM, através do despacho [\(ID-245407\)](#) para verificar-se quanto a existência de Decreto de lei, referente ao termo de Doação para a Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia- **EMATER**. Considerando que a **EMATER**, tem a posse do Imóvel desde o ano de 1995, denominado Lote de nº 11, da Quadra de nº 48, do Loteamento Setor Misto no Município de Chupinguaia/RO.

Em análise ao Processo verifica-se através do documento [\(ID-159643\)](#), emitido pelo 1º Registro de Imóvel de Título e Documentos de Vilhena, que o Lote nº. 11, Quadra 48, sob a MATRICULA Nº. 6472, Livro 02, com área de 499,99m² encontra-se em um Loteamento pertencente ao Município de Chupinguaia/RO.

Motivo pelo qual, deverá a **EMATER** comprovar através de documentos hábeis a posse do imóvel desde 1995, uma vez que esta PGM não tem conhecimento de nenhum Decreto de Doação conforme solicitado.

Outrossim, caberá a Secretaria de Planejamento - **SEMPPLAN** juntamente com a **EMATER**, informar a situação do imóvel, se houve Processo Administrativo na época de Doação e/ou qualquer outro Termo de Cessão de Posse e qual Loteamento do Município encontra-se o referido imóvel, mapa e memorial Descritivo, Laudo de vistoria do imóvel etc.

Chupinguaia/RO, 29 de abril de de 2022.

IDIONE TERESINHA PIZZATO

Procuradora Geral

Av. Valter Luiz Filus n. 1133 - Chupinguaia RO.

E-mail: gabinete.chp@hotmail.com - CEP: 76990-000 - Fone: 3346-1460



Documento assinado eletronicamente por **IDIONE TERESINHA PIZZATO, PROCURADOR GERAL**, em 29/04/2022 às 11:38, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 2.210 de 02/12/2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID **246164** e o código verificador **F26DEE8E**.

Referência: [Processo nº 1-1397/2021](#).

Docto ID: 246164 v1



**PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA**

**DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 7)
1-1397/2021**

Interessado: **ENTIDADE AUTARQUICA DE ASSISTENCIA TECNICA E ESTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDONIA**

Assunto: **legalização do imóvel urbano junto a prefeitura municipal de chupinguaia**

Data/Hora: **09/06/2022 10:39:15**

Origem: **DEPARTAMENTO DE TERRAS (62)**

Destino: **GABINETE (45)**

Finalidade: **()**

Despacho:

ENCAMINHO O PROCESSO, SE A POSSIBILIDADE DE FAZER UM DECRETO COM O TERMO DE DOAÇÃO, PARA ENTIDADE EMATER.

JOSE AILTON NOGUEIRA LIMA
Chefe de Departamento de Terras

Av. Valter Luiz Filus n. 1133 - Chupinguaia RO.

E-mail: gabinete.chp@hotmail.com - CEP: 76990-000 - Fone: 3346-1460



Documento assinado eletronicamente por **JOSE AILTON NOGUEIRA LIMA, Chefe de Departamento de Terras**, em 09/06/2022 às 10:42, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 2.210 de 02/12/2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID **260675** e o código verificador **BF62FD3A**.

Referência: [Processo nº 1-1397/2021](#).

Docto ID: 260675 v1



**PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA**

A SEMPLAN/PROCURADORIA

Tendo e vista parecer jurídico, bem como, a solicitação de informar a situação do imóvel, se houve Processo Administrativo na época de Doação e/ou qualquer outro Termo de Cessão de Posse e qual Loteamento do Município encontra-se o referido imóvel, mapa e memorial Descritivo, Laudo de vistoria do imóvel etc.

Em atenção ao Processo Administrativo nº 1397/2021, que trata da LEGALIZAÇÃO DO IMÓVEL URBANO JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA (EMATER)

Encaminho o mesmo a Secretaria Municipal de Planejamento para conhecimento do referido parecer, bem como, que seja providenciado as documentações solicitadas e necessárias para prosseguimento do processo administrativo.

Após que seja encaminhado a Procuradoria para elaboração do projeto de lei.

JOÃO HIGOR C S MELLO

Chefe de Gabinete

Av. Valter Luiz Filus n. 1133 - Chupinguaia RO.

E-mail: gabinete.chp@hotmail.com - CEP: 76990-000 - Fone: 3346-1460



Documento assinado eletronicamente por **JOAO HIGOR CHAVES DA SILVA MELLO, CHEFE DE GABINETE**, em 20/07/2022 às 09:54, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.](#)



Documento assinado eletronicamente por **SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 20/07/2022 às 10:07, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID **276040** e o código verificador **FEA63FA0**.

Referência: [Processo nº 1-1397/2021](#).

Docto ID: 276040 v1



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER

DECLARAÇÃO

DE POSSE

A Entidade Autárquica de Extensão Rural do Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ 05.888.813/0001-83 é proprietária das benfeitorias necessárias e úteis do imóvel denominado Lote 000011, Quadra 000048, Localizado à Rua 13 Primavera, nº 2191, Bairro Setor Misto, Setor-01, Oneste Município de Chupinguaia/RO.

DECLARO para os devidos fins de direito e nos termos da Lei que exerço a posse do lote urbano e de suas benfeitorias a **28 (vinte e oito) anos**, de boa-fé, mansa e pacificamente e sem qualquer oposição, e que este imóvel é utilizado para fins de prestar serviço de Ater de forma participativa junto aos agricultores familiares e suas organizações visando o desenvolvimento humano sustentável, é a missão da Entidade, relação fática essa, reconhecida por testemunhas idôneas, abaixo assinadas e qualificadas. Valendo a presente declaração para fins, como garantia da eficácia do Direito perante terceiros, autenticidade e perpetuidade, e para legitimação. DECLARO ainda que, em cumprimento ao Art. 2º, 3º, 4º, 5º, e 6º da lei Municipal 1.620/2014, que estabelece normas para regularização de lotes no Município de Chupinguaia/RO.

Art. 299 do Código Penal - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

TESTEMUNHAS:

Atestamos que a Declaração de Posse retro citada corresponde à total expressão da verdade, firmando a mesma sob as penas previstas em lei.

[1]

NOME: Sandra Marisa Batista Barros
CPF: 037.369.019-33
ENDEREÇO: Av. Farquar, 3055, Panair
TELEFONE: 69-99391-3302
ASSINATURA: DIGITAL

[2]

NOME: Maria Edna Alves
CPF: 194.852.633-68
ENDEREÇO: Av. Farquar, 2986
TELEFONE: 69 99377-9889
ASSINATURA: DIGITAL

[3]

NOME: FRANCISCO SISNANDO DE BRITO
CPF: 223.337.033-34
ENDEREÇO: AV. LAURO SODRE, 3035
TELEFONE: 3211-3747
ASSINATURA: DIGITAL

Porto Velho, 01 de agosto de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON KUHL, Vice-Presidente**, em 04/08/2022, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Edna Alves, Técnico(a)**, em 04/08/2022, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Sisnando de Brito, Técnico**, em 04/08/2022, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **SANDRA MARISA BATISTA BARROS, Assessor(a)**, em 04/08/2022, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](https://portal.do.sei), informando o código verificador **0030886676** e o código CRC **5DE2B006**.



Município de Chupinguaia

01.587.887/0001-29
Av. 27, 1133 - Centro
www.chupinguaia.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
DECLARAÇÃO	POSSE	11/08/2022

ID:	284937	Processo	Documento
CRC:	D631CAF1		
Processo:	1-1397/2021		
Usuário:	FABIANA SOARES DA SILVA GONÇALVES		
Criação:	11/08/2022 10:11:18	Finalização:	11/08/2022 10:12:30

MD5:	13A4A2A2420DAEBE654352584DAC5024
SHA256:	74313FD4B870EB26BACBD6A61768806C49325848D796211F5CABCBC30C7B76D8

Súmula/Objeto:

DECLARAÇÃO DE POSSE

INTERESSADOS

ENTIDADE AUTARQUICA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSÃO RURAL	CHUPINGUAIA	RO	11/08/2022 10:11:18
---	-------------	----	---------------------

ASSUNTOS

legalização do imóvel urbano junto a prefeitura municipal de chupinguaia	11/08/2022 10:11:18
--	---------------------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br informando o ID 284937 e o CRC D631CAF1.



**PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA**

**DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 9)
1-1397/2021**

Interessado: **ENTIDADE AUTARQUICA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDONIA**

Assunto: **legalização do imóvel urbano junto a prefeitura municipal de chupinguaia**

Data/Hora: **11/08/2022 10:12:41**

Origem: **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO (9)**

Destino: **PROCURADORIA (50)**

Finalidade: **()**

Despacho:

PARA DEMAIS TRAMITES

**FABIANA SOARES DA SILVA GONÇALVES
ASSESSOR ESPECIAL I**

Av. Valter Luiz Filus n. 1133 - Chupinguaia RO.

E-mail: gabinete.chp@hotmail.com - CEP: 76990-000 - Fone: 3346-1460



Documento assinado eletronicamente por **FABIANA SOARES DA SILVA GONÇALVES, ASSESSOR ESPECIAL I**, em 11/08/2022 às 10:14, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 2.210 de 02/12/2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID **284938** e o código verificador **30678C88**.

Referência: [Processo nº 1-1397/2021](#).

Docto ID: 284938 v1



**PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA**

PARECER/ JURÍDICO

Processo Administrativo nº. 1397/2021

Requerente: EMATER ENTIDADE AUTARQUICA DE Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia.

Assunto: Doação e/ou Cessão de Uso

Atendendo a solicitação da Secretaria de Planejamento para que esta Procuradoria manifeste-se sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, do presente pedido da EMATER através do Ofício nº. 002, de 23 de março de 2022, para regularização do Imóvel denominado Lote 11, Quadra 48, Bairro: Setor Misto, neste município de Chupinguaia/RO, com área de 449,99m², sob a Matrícula nº. 6472, do Livro 01 do 1º registro de Imóvel do município e comarca de Vilhena/RO, conforme segue abaixo:

Observando-se a documentação acostada verifica-se que o Processo foi instruído com os seguintes documentos: Ofício Gerente local ([ID 231798](#)) EMATER; Decreto de nomeação do Gerente Local da Emater ([ID 156148](#)), Declaração de Posse - Emater de que é possuir do imóvel a mais de 28 (vinte e oito) anos ([ID 284937](#)), Matrícula do Imóvel ([ID 159643](#)) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ([ID 156635](#)) Decreto nº. 13 de junho de 2019, de nomeação do Diretor Superior **Sr. JULIO CESAR ROCHA PERES**, e Diretor Presidente **Sr. LUCIANO BRANDÃO** ([ID 156621](#)) e RG CPF/MF do Diretor Superior ([ID 231836](#)) anexo aos autos.

Preliminarmente, os pareceres jurídicos elaborados pelos procuradores são meramente facultativos e não vinculantes, é órgão auxiliar responsável pela representação judicial e extrajudicial, bem como pela função de assessoramento e consultoria jurídica, conforme dispõem o art. 2º, § 3º, art. 7º, I, § 2º, art. 18, art. 31, § 1º e § 2º, e art. 32 do Estatuto da Advocacia (Lei Federal nº 8.906/94).

I - DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA DO MUNICÍPIO

A competência legislativa dos municípios está prevista nos incisos I e II do art. 30 da CF/88, in verbis:

Art. 30. COMPETE AOS MUNICÍPIOS:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

A competência para legislar sobre assuntos de interesse local é exclusiva do Município, de forma que qualquer norma federal ou estadual que trate de temas de relevância predominantemente local é inconstitucional.

Art. 18 da CF/88.

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos nos termos desta Constituição.

Art. 30, I, da CF/88). compete ao Município

- I - Legislar sobre assunto de interesse local

Destaque-se que nos termos da Lei Orgânica Municipal (art. 37) in verbis

Art. 37. Cabe a Câmara, com a sanção do prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente;

- I - Legislar sobre assunto de interesse local, inclusive suplementar Legislação Estadual e Federal.

II - DA CONSTITUCIONALIDADE MATERIAL E DA LEGALIDADE Nos termos do art. 17 da Lei Federal nº 8.666/1993, a alienação de bens da Administração Pública está subordinada à existência de interesse público devidamente justificado.

O referido dispositivo dispõe que a alienação será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

Art. 17 (...)

I - quando IMÓVEIS, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

(...)

b) DOAÇÃO, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas f, h e i;

E, o art. 71, I, a, da LOM dispõe sobre os requisitos para a alienação de bens imóveis municipais, in verbis:

Art. 71. A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá as seguintes normas:

I - quando IMÓVEIS, dependerá de autorização legislativa e concorrência pública, dispensada esta, nos casos:

a) de DOAÇÃO, devendo constar do contrato os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e cláusulas de retrocessão, sob pena de nulidade do ato;

Assim, as disposições previstas na Lei de Geral de Licitações e na Lei Orgânica sobre alienação de bens públicos, **são intuitivas concluir que para doar um imóvel a outro ente da Administração Pública, o Município de Chupinguaia deverá observar as seguintes condições:**

a) - Justificar a existência de interesse público;

b) - Avaliar previamente o bem;

c) - Fazer constar os encargos do donatário e o prazo de cumprimento, bem como as cláusulas de retrocessão;

d) - Autorização legislativa.

Com fundamento no acima exposto, compulsando os autos, observa-se que não houve justificativa da Prefeitura Municipal quanto à existência de interesse público de **DOAÇÃO E/OU CESSÃO DE USO**, avaliação do imóvel, assim como os encargos do donatário, o prazo de cumprimento **e/ou vistoria em loco que comprove a posse (edificação no local)**, **mapa e memorial descritivo**, **haja vista não constar na Matrícula do imóvel anexo aos autos, requerimento do representante Legal da Emater**, que ira assinar o termo de Doação e/ou cessão de uso, sendo imprescindível tais documentos para elaboração de Projeto de Lei.

É o parecer

Chupinguaia/RO, 19 de agosto de 2022.

Av. Valter Luiz Filus n. 1133 - Chupinguaia RO.

E-mail: gabinete.chp@hotmail.com - CEP: 76990-000 - Fone: 3346-1460



Documento assinado eletronicamente por **IDIONE TERESINHA PIZZATO, PROCURADOR GERAL**, em 19/08/2022 às 10:41, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 2.210 de 02/12/2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID **287821** e o código verificador **944B726C**.

Referência: [Processo nº 1-1397/2021](#).

Docto ID: 287821 v1



**PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA**

**DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 11)
1-1397/2021**

Interessado: **ENTIDADE AUTARQUICA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDONIA**

Assunto: **legalização do imóvel urbano junto a prefeitura municipal de chupinguaia**

Data/Hora: **30/08/2022 11:22:48**

Origem: **DEPARTAMENTO DE TERRAS (62)**

Destino: **FISCALIZAÇÃO - OBRAS E POSTURAS (68)**

Finalidade: **()**

Despacho:

Emcaninho o processo para Anexar laudo fotografico do referente imóvel.

JOSE AILTON NOGUEIRA LIMA
Chefe de Departamento de Terras

Av. Valter Luiz Filus n. 1133 - Chupinguaia RO.

E-mail: gabinete.chp@hotmail.com - CEP: 76990-000 - Fone: 3346-1460



Documento assinado eletronicamente por **JOSE AILTON NOGUEIRA LIMA, Chefe de Departamento de Terras**, em 30/08/2022 às 11:24, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 2.210 de 02/12/2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID **291538** e o código verificador **7F104943**.

Referência: [Processo nº 1-1397/2021](#).

Docto ID: 291538 v1



**PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA**

A PEDIDO DO SETOR DE TERRAS PARA VISTORIA IN LOCO NO LOTE 11 DA QUADRA 48 NA AV PRIMAVERA N 2191 SETOR MISTO PARA REGULARIZAÇÃO DO IMÓVEL ONDE FUI PESSOALMENTE NO LOCAL ONDE EXISTE UMA EDIFICAÇÃO EM CONSTRUÇÃO EM ALVENARIA COMO MOSTRA FOTOS EM ANEXOS ONDE ENCAMINHO O PROCESSO PARA MAIS TRAMITES

Av. Valter Luiz Filus n. 1133 - Chupinguaia RO.

E-mail: gabinete.chp@hotmail.com - CEP: 76990-000 - Fone: 3346-1460



Documento assinado eletronicamente por **SAULO CAZUZA DE ANDRADE, FISCAL DE OBRAS E POSTURAS**, em 30/08/2022 às 11:46, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 2.210 de 02/12/2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID **291560** e o código verificador **6E2BA4DC**.

Referência: [Processo nº 1-1397/2021](#).

Docto ID: 291560 v1



ID: 291579 e CRC: 2436CE33



Município de Chupinguaia

01.587.887/0001-29
Av. 27, 1133 - Centro
www.chupinguaia.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
FOTOGRAFIAS DO LOCAL FISCALIZADO	1	30/08/2022

ID:	291579	Processo	Documento
CRC:	2436CE33		
Processo:	1-1397/2021		
Usuário:	SAULO CAZUZA DE ANDRADE		
Criação:	30/08/2022 11:46:46	Finalização:	30/08/2022 11:48:53

MD5:	CC53A1BEB852A0A664896660F91EAD34
SHA256:	D64EA96A4B764A91849553BCC7B5E367E05BC6D83045DD905AB9ABB3EEF97F40

Súmula/Objeto:

FOTOS DO LOCAL

INTERESSADOS

ENTIDADE AUTARQUICA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSÃO RURAL	CHUPINGUAIA	RO	30/08/2022 11:46:46
---	-------------	----	---------------------

ASSUNTOS

legalização do imóvel urbano junto a prefeitura municipal de chupinguaia	30/08/2022 11:46:46
--	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

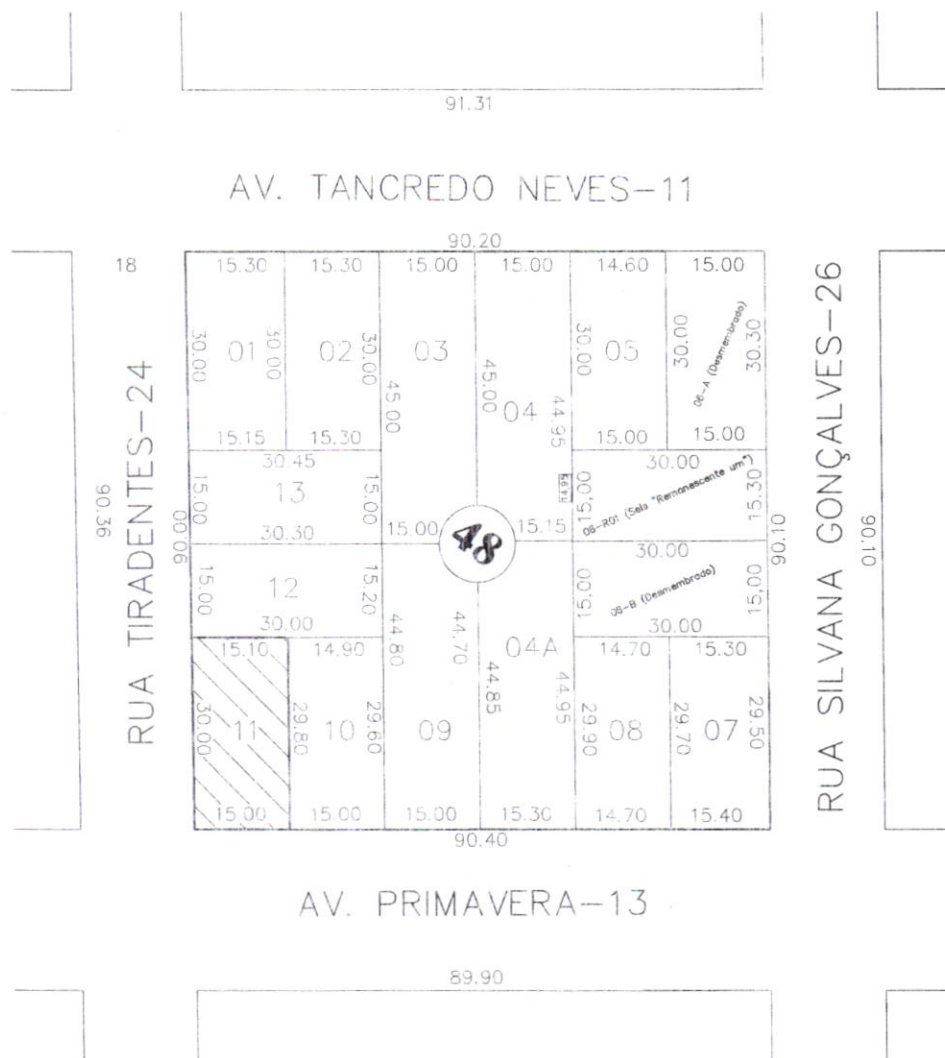
	SAULO CAZUZA DE ANDRADE	FISCAL DE OBRAS E POSTURAS	30/08/2022 11:49:33
--	-------------------------	----------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 2.210/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br informando o ID 291579 e o CRC 2436CE33.

MEMORIAL DESCRITIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA-RO

QUADRA: Nº 48	SETOR: MISTO	ESCALA: 1/1200	PERÍMETRO: 360,70 m	ÁREA: 8.115,89 m²
LOTE 11	ESCALA: 1/1200	PERÍMETRO: 89,90 m	ÁREA: 449,99 m²	
MUNICÍPIO: CHUPINGUAIA	ESTADO DE RONDÔNIA	MÉTODO UTILIZADO: ESTADÍMETRO	DATA: SETEMBRO/2022	



LIMITES E CONFRONTAÇÕES: LOTE 11

NORTE: Parte do LOTE 12 da mesma quadra,.....(Fundo) (15,10 m)

SUL: AVENIDA PRIMAVERA,.....(Frente) (15,00 m)

LESTE: LOTE 10 da mesma quadra,.....(Esquerdo) (29,80 m)

OESTE: RUA TIRADENTES-24,.....(Direito) (30,00 m)

EXECUÇÃO:
Eng. Civil Otaviano Dequique
CREA-PR 52740/D CREA-RO 4788/VD

CONFERE:

[Signature]

VISTO:

[Signature]
Otaviano Dequique
Eng. Civil CREA-PR 52740/D
Resp. Téc. CREA-RO 4788/VD
Matricula 202577-1

MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel: Lote Urbano para fins Comercial/Residencial

Localização: Área Urbana do Município de Chupinguaia-RO

Lote: 11

Quadra: 48

Setor: Misto

Área: 449,99 m² (Quatrocentos e quarenta e nove metros quadrados e noventa e nove decímetros quadrados)

Perímetro: 89,90 m (Oitenta e nove metros e noventa centímetros)

Largura da Rua: 20,00 m

Distancia da esquina mais próxima: 0,00 m

Escala da Planta: 1/1200

Confrontações:

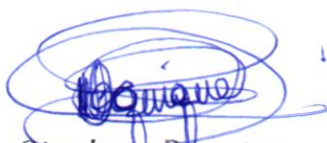
Norte: Parte do LOTE 12 da mesma quadra,.....(Fundo) (15,10 m)

Sul: AVENIDA PRIMAVERA,.....(Frente) (15,00 m)

Leste: LOTE 10 da mesma quadra,.....(Esquerdo) (29,80 m)

Oeste: RUA TIRADENTES,.....(Direito (30,00 m)

Chupinguaia-RO, 01 de setembro de 2022.


Otaviano Dequique
Eng. Civil CREA-PR 52740/D
Resp. Téc. CREA-RO 4788/VD
Matricula 202577-1





Município de Chupinguaia

01.587.887/0001-29
Av. 27, 1133 - Centro
www.chupinguaia.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
MAPA MEMORIAL	01	06/09/2022

ID: **294350**

CRC: **580700A6**

Processo: **1-1397/2021**

Usuário: **FABIANA SOARES DA SILVA GONÇALVES**

Criação: **06/09/2022 07:48:06** Finalização: **06/09/2022 07:54:23**

Processo



Documento



MD5: **24568B8F155394F6E885D0D044FCB77B**

SHA256: **D6EB65F2C35A9BE1AD26919312EA56D3FFE55F8290835B501D4595B412AAA658**

Súmula/Objeto:

MAPA E MEMORIAL DESCRITIVO

INTERESSADOS

ENTIDADE AUTARQUICA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSÃO RURAL	CHUPINGUAIA	RO	06/09/2022 07:48:06
---	-------------	----	---------------------

ASSUNTOS

legalização do imóvel urbano junto a prefeitura municipal de chupinguaia	06/09/2022 07:48:06
--	---------------------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br informando o ID 294350 e o CRC 580700A6.



**PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA**

LAUDO DE AVALIAÇÃO. 0045/2022/SEMPAN

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS, POR IMÓVEL.

—

Certificamos, conforme solicitação do requerente e para os devidos fins que se fizerem necessários, que o imóvel lote Urbano, nº 11, da Quadra nº 48, localizado no Loteamento Setor Misto, com uma metragem de 449,99m², (Quatrocentos e quarenta e nove metros quadrados e noventa e nove décimos quadrados). Situado a Avenida: Primavera, nº 2191, em **CHUPINGUAIA/RO**. Sendo avaliado em **R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais)** onde configura como outorgante Proprietário, **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA/RO**, Inscrita no **CNPJ/MF: 01.587.887/0001-29** localizado à Avenida: Valter Luiz Filus, nº 1133, Loteamento Setor Misto, **no Município de Chupinguaia/RO**.

É o que temos a certificar.

Chupinguaia/RO, 05 de Setembro de 2022.

Av. Valter Luiz Filus n. 1133 - Chupinguaia RO.

E-mail: gabinete.chp@hotmail.com - CEP: 76990-000 - Fone: 3346-1460



Documento assinado eletronicamente por **JOSE AILTON NOGUEIRA LIMA**, **Chefe de Departamento de Terras**, em 06/09/2022 às 08:42, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 2.210 de 02/12/2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nemias Júnior Bispo de Souza**, **ENGENHEIRO CIVIL**, em 06/09/2022 às 08:44, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 2.210 de 02/12/2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **SAULO CAZUZA DE ANDRADE, FISCAL DE OBRAS E POSTURAS**, em 06/09/2022 às 09:17, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 2.210 de 02/12/2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **OTAVIANO DEQUIQUE, ENGENHEIRO CIVIL**, em 06/09/2022 às 09:42, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 2.210 de 02/12/2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID **294373** e o código verificador **85BE7C30**.

Referência: [Processo nº 1-1397/2021](#).

Docto ID: 294373 v1

de Secretário Adjunto de Estado, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 31 de março de 2022, 134º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0027764705

Decreto de 31 de março de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Nomear, a partir de 1 de abril de 2022, AVENILSON GOMES DA TRINDADE, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-Subsídio, de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 31 de março de 2022, 134º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0027764743

Decreto de 30 de março de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Exonerar, a partir de 1 de abril de 2022, THEODORO ABU SAMRA RAHAL, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-08, de Gerente VIII, do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de março de 2022, 134º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0027728193

Decreto de 30 de março de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Nomear, a partir de 1 de abril de 2022, THEODORO ABU SAMRA RAHAL, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-15, de Presidente, do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de março de 2022, 134º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0027728262

Decreto de 31 de março de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Nomear, a partir de 1 de abril de 2022, SEMAYRA GOMES MORET, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-Subsídio, de Secretário de Estado da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 31 de março de 2022, 134º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0027765645

Decreto de 31 de março de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição



Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 3937, de 30 de novembro de 2016,

R E S O L V E:

Nomear, a partir de 1 de abril de 2022, JOSE DE ARIMATEIA DA SILVA, para exercer o Cargo de Direção Superior, Subsídio II, de DIRETOR-PRESIDENTE, da Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia, da Secretaria de Estado da Agricultura.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 31 de março de 2022, 134º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0027764889

Decreto de 31 de março de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Exonerar, a partir de 1 de abril de 2022, SEMAYRA GOMES MORET, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Assessor Técnico da Governadoria, do Gabinete do Governador.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 31 de março de 2022, 134º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0027765628

Decreto de 01 de abril de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 30 de março de 2022, JOAO HENRIQUE LACERDA MELO LIMA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Assessor XI, da Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1 de abril de 2022, 134º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0027772223

Portaria de férias nº 2211 de 31 de março de 2022.

O(A) GABINETE DO GOVERNADOR, no uso de suas atribuições que lhe confere o(a) LEI COMPLEMENTAR N. 965/2017 de 20/12/2017, publicada no DOE n.238, de 20/12/2017.

RESOLVE:

REMARCAR o gozo de férias do (a) servidor (a) JOAO PEDRO DOS SANTOS, ASSESSOR TÉCNICO ESPECIAL II, matrícula 300156386, pertencente ao quadro de servidores de Governadoria, do(s) período(s) de (01/02/2022 a 10/02/2022), referente ao exercício de 2022, a qual fica transferida para fruição no(s) período(s) de (18/05/2022 a 27/05/2022).

Publique-se.

Porto Velho - RO 31/03/2022.

RAULINO FERREIRA DA SILVA

GABINETE DO GOVERNADOR

Protocolo DOC3695



PROIBIDO PLASTIFICAR

1828849395

LOCAL

PORTO VELHO, RO

DATA EMISSÃO

10/09/2019

ASSINATURA DO PORTADOR



Assinatura do Emissor

0111655080
R0705034669

ASSEMBLEIA DO EMISOR

RONDÔNIA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1828849395

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO
CARTEIRA NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO





NOME

JOSE DE ARIMATEIA DA SILVA

DOC. IDENTIDADE / ÔRG. EMISSOR / UF

963383 SSP PB

CPF

646.499.624-04

DATA NASCIMENTO

15/02/1964

FILIAÇÃO

ANTONIO JOMO DA SILVA

PERMISSÃO

ACC

CTV HAB

AB

VALIDADE

09/09/2024

Nº HABILITAÇÃO

28/07/1989

Nº REGISTRO

00633698008

Observações



	Local de Pagamento PAGAVEL EM QUALQUER BANCO								
	Beneficiário CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PINHAIS II Emitido por Partner Bank Pagamentos S/A. - RUA ÁLVARO								
	CPF/CNPJ 11.376.289/0001-64								
Data do Documento 22/10/2021		Nr. Documento 000024756818		Espécie DM					
Data Processamento 22/10/2021									
COMPOSIÇÃO DE ARRECADAÇÃO									
TAXAS DE CONDOMÍNIO - 11/2021		580,00							
					Identificador 35629.311.43715				
					Vencimento 10/11/2021				
					Agência / Código do Beneficiário 1246 / 55010-8				
					Nosso Número 000024756818				
					(=) Valor Documento 580,00				
					(-) Descontos				
					(-) Outras/Deduções/Abat				
(+) Mora/Multa/Juros									
(+) Outros Acrescimos									
(=) Valor Cobrado:									
Pagador: JOSE DE ARIMATEIA DA SILVA CPF: 646.499.624-04 CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VIGÊSIMA AV., Nº 6134 - G-603 - Rio Madeira - Porto Velho/RO - 76821436 G / 603									

 Bradesco		237-2			
Local de Pagamento PAGAVEL EM QUALQUER BANCO					Vencimento 10/11/2021
Beneficiário CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PINHAIS II Emitido por Partner Bank Pagamentos S/A. - RUA ÁLVARO ANES					CPF/CNPJ 11.376.289/0001-64
Agência / Código do Beneficiário 1246 / 55010-8					
Data do Documento 22/10/2021	Nr. Documento 000024756818	Espécie DOC NS	Aceite N	Data Processamento 22/10/2021	Nosso Número
Uso Banco	Carteira 09	Espécie DM	Qtde moeda	Valor X	(=) Valor Documento 580,00
Instruções (Texto de Responsabilidade do Beneficiário): VALOR A SER PAGO ATÉ 10/11/2021: R\$552,45 (valor desconto = R\$ 27,55) Após vencimento cobrar Multa = R\$11,60 + Juros = R\$0,19 ao mês					(-) Descontos
					(-) Outras/Deduções/Abat
					(+) Mora/Multa/Juros
					(+) Outros Acrescimos
					(=) Valor Cobrado:
Pagador: JOSE DE ARIMATEIA DA SILVA CPF: 646.499.624-04 CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PINHAIS II VIGÊSIMA AV., Nº 6134 - G-603 - Rio Madeira - Porto Velho/RO - 76821436 G / 603					

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



Município de Chupinguaia

01.587.887/0001-29
Av. 27, 1133 - Centro
www.chupinguaia.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Documento	do requerente	06/09/2022
ID: 294814		Processo
CRC: 71B6AD4E		
Processo: 1-1397/2021		Documento
Usuário: FABIANA SOARES DA SILVA GONÇALVES		
Criação: 06/09/2022 12:37:19	Finalização: 06/09/2022 12:38:42	
MD5: D8228B6EC289C03BF693025AC2C51608		
SHA256: 4BDF11860E2E641CD9BB3BC1AB6E9A7D02A6291F62A0BF050CA83B71AF0D48CF		
Súmula/Objeto:		
documento do requerente		
INTERESSADOS		
ENTIDADE AUTARQUICA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSÃO RURAL	CHUPINGUAIA	RO 06/09/2022 12:37:19
ASSUNTOS		
legalização do imóvel urbano junto a prefeitura municipal de chupinguaia		06/09/2022 12:37:19

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br informando o ID 294814 e o CRC 71B6AD4E.



**PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA**

**DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 13)
1-1397/2021**

Interessado: **ENTIDADE AUTARQUICA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDONIA**

Assunto: **legalização do imóvel urbano junto a prefeitura municipal de chupinguaia**

Data/Hora: **06/09/2022 12:39:06**

Origem: **DEPARTAMENTO DE TERRAS (62)**

Destino: **PROCURADORIA (50)**

Finalidade: **()**

Despacho:

PARA DEMAIS TRAMITES

**FABIANA SOARES DA SILVA GONÇALVES
ASSESSOR ESPECIAL I**

Av. Valter Luiz Filus n. 1133 - Chupinguaia RO.

E-mail: gabinete.chp@hotmail.com - CEP: 76990-000 - Fone: 3346-1460



Documento assinado eletronicamente por **FABIANA SOARES DA SILVA GONÇALVES, ASSESSOR ESPECIAL I**, em 06/09/2022 às 12:40, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 2.210 de 02/12/2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID **294819** e o código verificador **640D1238**.

Referência: [Processo nº 1-1397/2021](#).

Docto ID: 294819 v1



**PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA**

PARECER/JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1397/2021

ASSUNTO: DOAÇÃO E/OU CESSÃO DE USO

Retornam os autos a esta PGM, para nova análise a pedido da Secretaria de Planejamento-SEMOSP, para regularização do Lote 11, Quadra 48, Setor Misto, neste município de Chupinguaia/RO, com área de 449,99m², com as seguintes limitações e confrontações: **NORTE**: Parte do Lote 12 da mesma quadra; **SUL**: Avenida Primavera; **LESTE**: Lote 10 n da mesma Quadra; **OESTE**: Rua Tiradentes, sob a Matrícula nº. 6472, do Livro 01 do 1º Registro de Imóvel do município e comarca de Vilhena/RO, em face da **ENTIDADE AUTARQUICA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA**.

Conforme solicitado no parecer jurídico ([ID 287821](#)), foram juntados os seguintes documentos: Laudo Fotográfico ([ID 291578](#)), Mapa e Memorial Descritivo ([ID 294350](#)), Laudo de Avaliação ([ID 294373](#)) Documento ([ID 294814](#)) anexo aos autos.

Para tanto, observando-se que não foram cumpridos os requisitos básicos solicitado no parecer jurídico, conforme segue abaixo:

a) - **Requerimento do representante legal da EMATER** solicitando **DOAÇÃO E/OU CESSÃO DE USO DO IMÓVEL**, devidamente justificado, tendo em vista que o documento acostado trata-se de nomeação de cargos da EMATER;

b) - justificativa da existência de interesse público devidamente autorizado pela Excelentíssima Prefeita, constando os encargos do donatário, prazo de cumprimento, bem como as cláusulas de retrocessão, caso não cumprido.

Após devidamente cumpridas às formalidades legais acima solicitadas, retorne os autos para a elaboração do Projeto de Lei.

Chupinguaia/RO, 14 de setembro de 2022.

Av. Valter Luiz Filus n. 1133 - Chupinguaia RO.

E-mail: gabinete.chp@hotmail.com - CEP: 76990-000 - Fone: 3346-1460



Documento assinado eletronicamente por **IDIONE TERESINHA PIZZATO, PROCURADOR GERAL**, em 30/09/2022 às 08:32, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 2.210 de 02/12/2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID **296265** e o código verificador **08F18EA3**.

Referência: [Processo nº 1-1397/2021](#).

Docto ID: 296265 v1



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER

REQUERIMENTO

A sua Excelência a Senhora

SHEILA FLÁVIA ANSELMO MOSSO**MD. Prefeita Municipal de Chupinguaia****Chupinguaia - RO**

A Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia – **EMATER-RO**, com sede na Avenida Farquhar, 2986 - Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Jamari, 1º Andar Curvo II, Bairro Pedrinhas, nesta capital, inscrita no CNPJ sob o nº 05.888.813/0001-83, pessoa jurídica de direito público instituída nos termos da lei 3138/2013 e lei 3937/2016, representada por seu Diretor Presidente, Sr. José de Arimateia da Silva brasileiro, casado, portador do RG nº. 983.383 SSP-PB e inscrito no CPF sob o nº 646.499.624-04, residente e domiciliado na Vigésima Avenida, nº. 6134 – G 603 Condomínio Pinhais II - Rio Madeira, Porto Velho - RO, vem a presença de Vossa Excelência **requerer** a regularização da doação do imóvel urbano, localizado na Rua 13 Primavera, 2191, Bairro – Setor Misto, Setor 01, Quadra 48, Lote 11, no município de Chupinguaia – RO e na sequência a transferência e expedição de autorização de Escritura Pública em favor desta EMATER-RO.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 150, VI, "a", § 2º, estabelece que:

Art. 150: Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

VI - instituir impostos sobre:

a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros;

§ 2º - A vedação do inciso VI, "a", é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços, vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.

A Lei Estadual Ordinária n. 959/2000 em seu artigo 7º, por sua vez, estabelece que:

Art. 7º: O ITCD não incide sobre a transmissão:

I - em que figurem como adquirentes:

a) a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

Considerando que a vedação para Instituição de impostos é estendida às Autarquias, e, sendo a EMATER-RO uma Autarquia Estadual, estar contemplada pela citada isenção constitucional garantida pelo artigo 150 em comento.



Considerando que a EMATER-RO, tem posse do imóvel desde o ano de 1995, conforme Certidão, Memorial Descrito e Mapa, em anexo.

Requeremos a regularização do bem imóvel em nome da Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia – **EMATER/RO**. (

Nestes Termos

Pede Deferimento.

Porto Velho/RO, 04 de abril de 2022.

José de de Arimateia da Silva

Diretor Presidente

EMATER - RO



Documento assinado eletronicamente por **Maria Edna Alves, Técnico(a)**, em 04/04/2022, às 13:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Giselda Socorro Sena da Silva, Diretor(a)**, em 04/04/2022, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Jose de Arimateia da Silva, Presidente**, em 04/04/2022, às 21:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](https://portal.do.sei), informando o código verificador **0027824923** e o código CRC **60EBE5B3**.





Município de Chupinguaia

01.587.887/0001-29
Av. 27, 1133 - Centro
www.chupinguaia.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Requerimento	01	03/10/2022

ID: **303648**

CRC: **AE63BDCE**

Processo: **1-1397/2021**

Usuário: **FABIANA SOARES DA SILVA GONÇALVES**

Criação: **03/10/2022 07:24:13** Finalização: **03/10/2022 07:25:05**

Processo



Documento



MD5: **863422030C00B8E96AAE56AE9B10F111**

SHA256: **83727A9B71253077952BE02193E06D7A13B173EBB4DE74643DC6E30184D657F1**

Súmula/Objeto:

requerimento

INTERESSADOS

ENTIDADE AUTARQUICA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSÃO RURAL	CHUPINGUAIA	RO	03/10/2022 07:24:13
---	-------------	----	---------------------

ASSUNTOS

legalização do imóvel urbano junto a prefeitura municipal de chupinguaia	03/10/2022 07:24:13
--	---------------------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br informando o ID 303648 e o CRC AE63BDCE.



**PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA**

**DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 15)
1-1397/2021**

Interessado: **ENTIDADE AUTARQUICA DE ASSISTENCIA TECNICA E ESTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDONIA**

Assunto: **legalização do imóvel urbano junto a prefeitura municipal de chupinguaia**

Data/Hora: **03/10/2022 07:32:23**

Origem: **DEPARTAMENTO DE TERRAS (62)**

Destino: **GABINETE (45)**

Finalidade: **()**

Despacho:

PARA RESPOSTA QUANTO AO PARECER DA PROCURADORIA GERAL, QUE SOLICITA A JUSTIFICATIVA DA EXISTENCIA DE INTERESSE PÚBLICO DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELA EXCELENTÍSSIMA PREFEITA, QUANTO A DOAÇÃO E/OU CESSÃO DE USO EM FACE DA ENTIDADE AUTARQUICA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDONIA. CONFORME ID 296265

**FABIANA SOARES DA SILVA GONÇALVES
ASSESSOR ESPECIAL I**

Av. Valter Luiz Filus n. 1133 - Chupinguaia RO.

E-mail: gabinete.chp@hotmail.com - CEP: 76990-000 - Fone: 3346-1460



Documento assinado eletronicamente por **FABIANA SOARES DA SILVA GONÇALVES, ASSESSOR ESPECIAL I**, em 03/10/2022 às 07:36, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 2.210 de 02/12/2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID **303652** e o código verificador **AE3FC24A**.

Referência: [Processo nº 1-1397/2021](#).

Docto ID: 303652 v1



**PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA**

Excelentíssima Senhora Procuradora,

Face a necessidade de manifestação quanto ao interesse do Poder Executivo na doação do imóvel localizado na Av Primavera n' 2191 , sendo este o imóvel Lote Urbano n. 11 (onze) da Quadra 48 (quarenta e oito) do Setor Misto, com área de 449.99m'.

Somos pelo **DEFERIMENTO**, da doação, uma vez que a Emater encontra-se instalada em nosso Município a mais de 20anos, sendo sempre localizada no mesmo local, sendo também de conhecimento desta administração que a doação do referido imóvel aconteceu verbalmente e havendo a necessidade regularização.

Sheila F. Anselmo Mosso

Prefeita

Av. Valter Luiz Filus n. 1133 - Chupinguaia RO.

E-mail: gabinete.chp@hotmail.com - CEP: 76990-000 - Fone: 3346-1460



Documento assinado eletronicamente por **SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 24/04/2023 às 12:26, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 2.210 de 02/12/2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID **380525** e o código verificador **C57DDB85**.

Referência: [Processo nº 1-1397/2021](#).

Docto ID: 380525 v1



**PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA**

PARECER/JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1397/2021

ASSUNTO: DOAÇÃO

Retornam os autos a esta PGM, para nova análise conforme autorização da Excelentíssima Prefeita através do [\(ID 380525\)](#) para **DOAÇÃO** do Lote 11, Quadra 48, Setor Misto, neste município de Chupinguaia/RO, com área de 449,99m², com as seguintes limitações e confrontações: **NORTE**; Parte do Lote 12 da mesma quadra; **SUL**: Avenida Primavera; **LESTE**: Lote 10 n da mesma Quadra; **OESTE**: Rua Tiradentes, sob a Matrícula nº. 6472, do Livro 01 do 1º Registro de Imóvel do município e comarca de Vilhena/RO, em face da **ENTIDADE AUTARQUICA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA EMATER/RO**.

Para tanto, para elaboração de lei autorizativa, requer a juntada **DO INTERIOR TEOR DA MATRICULA DO IMÓVEL** acima citado, bem como, a Secretária informe quanto ao prazo para a Construção da Sede da EMATER, ou justifique quanto a existência da Obra e seu término, de acordo com o parecer [\(ID 296265\)](#) anexos aos autos.

Após retorne para elaboração do Projeto de Lei.

Chupinguaia/RO, 25 de abril de 2023

Av. Valter Luiz Filus n. 1133 - Chupinguaia RO.

E-mail: gabinete.chp@hotmail.com - CEP: 76990-000 - Fone: 3346-1460



Documento assinado eletronicamente por **IDIONE TERESINHA PIZZATO, PROCURADOR GERAL**, em 25/04/2023 às 09:32, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 2.210 de 02/12/2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID **380922** e o código verificador **737868A1**.

Referência: [Processo nº 1-1397/2021](#).

Docto ID: 380922 v1



**PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA**

Excelentíssima Senhora Procuradora,

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1397/2021

ASSUNTO: DOAÇÃO E/OU CESSÃO DE USO

Retornamos os autos a esta PGM, para nova análise da regularização do Lote 11, Quadra 48, Setor Misto, neste município de Chupinguaia/RO, com área de 449,99m², com as seguintes limitações e confrontações: **NORTE**: Parte do Lote 12 da mesma quadra; **SUL**: Avenida Primavera; **LESTE**: Lote 10 n da mesma Quadra; **OESTE**: Rua Tiradentes, sob a Matrícula nº. 6472, do Livro 01 do 1º Registro de Imóvel do município e comarca de Vilhena/RO, em face da **ENTIDADE AUTARQUICA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA. (EMATER)**

Conforme solicitação dessa Procuradoria ([ID 380922](#)), informamos que já conta nos autos do processo a certidão negativa do imóvel emitida pelo Registro de imóveis, uma vez que, o mesmo não possui Inteiro Teor e sim CERTIDÃO NEGATIVA em nome do município de Chupinguaia-RO([ID 159643](#)).

Ressaltamos também que o prédio da Emater encontra-se instalada no lote 11 da Quadra 48, setor Misto, em nosso Município a mais de 20 anos, tendo a sua sede sempre localizada no mesmo local, sendo também de conhecimento desta administração que a doação do referido imóvel aconteceu verbalmente e havendo a necessidade regularização, conforme ([ID 380525](#)), e que o prédio encontra-se em reforma e NÃO em construção.

Segue fotos do local fiscalizado. ([ID 291579](#))

Sem mais para o momento encaminhamos os autos para seguimento na elaboração da lei autorizada de doação.

Av. Valter Luiz Filus n. 1133 - Chupinguaia RO.

E-mail: gabinete.chp@hotmail.com - CEP: 76990-000 - Fone: 3346-1460



Documento assinado eletronicamente por **FABIANA SOARES DA SILVA GONÇALVES, ASSESSOR ESPECIAL I**, em 26/04/2023 às 09:56, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 2.210 de 02/12/2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID **381131** e o código verificador **2947D191**.

Referência: [Processo nº 1-1397/2021](#).

Docto ID: 381131 v1



**PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA**

**DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 18)
1-1397/2021**

Interessado: **ENTIDADE AUTARQUICA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDONIA**

Assunto: **legalização do imóvel urbano junto a prefeitura municipal de chupinguaia**

Data/Hora: **26/04/2023 09:56:28**

Origem: **DEPARTAMENTO DE TERRAS (62)**

Destino: **PROCURADORIA (50)**

Finalidade: **PARA PROVIDENCIAS (4)**

Despacho:

ENVIO OS AUTOS PARA AS DEVIDAS PROVIDENCIAS, CONFORME DESPACHO A PROCURADORIA ID381131

**FABIANA SOARES DA SILVA GONÇALVES
ASSESSOR ESPECIAL I**

Av. Valter Luiz Filus n. 1133 - Chupinguaia RO.

E-mail: gabinete.chp@hotmail.com - CEP: 76990-000 - Fone: 3346-1460



Documento assinado eletronicamente por **FABIANA SOARES DA SILVA GONÇALVES, ASSESSOR ESPECIAL I**, em 26/04/2023 às 09:58, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 2.210 de 02/12/2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID **381548** e o código verificador **63AF0365**.

Referência: [Processo nº 1-1397/2021](#).

Docto ID: 381548 v1



**PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA
PROJETO DE LEI Nº.....DE.....DE.....DE 2023**

**AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL URBANO DE PROPRIEDADE
DO MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA/RO, A ENTIDADE
AUTÁRQUICA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL
DO ESTADO DE RONDÔNIA EMATER - RO
Proc. Adm. 1397/2021.**

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a **ENTIDADE AUTÁRQUICA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA EMATER/RO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.888.813/0001-83, pessoa jurídica de direito público instituída nos termos da lei 3138/2013 e lei 3937 /2076, para instalação do escritório local da EMATER, o seguinte imóvel urbano: Lote 11, Quadra 48, Setor Misto, neste município de Chupinguaia/RO, com área de 449,99m², com as seguintes limitações e confrontações: **NORTE**: Parte do Lote 12 da mesma quadra; **SUL**: Avenida Primavera; **LESTE**: Lote 10 da mesma Quadra; **OESTE**: Rua Tiradentes, sob a Matrícula nº. 6472, do Livro 01 do 1º Registro de Imóvel do município e comarca de Vilhena/RO. de propriedade do município de Chupinguaia/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.587.887/0001-29, com sede na Avenida Valter Luiz Filus, nº.1133, Centro, município de Chupinguaia/RO.

Parágrafo Único. O terreno doado destina-se a construção da sede da entidade beneficiada, bem como de seus empreendimentos, e está avaliado em **R\$. 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais)** de acordo com a PVG Planta de Valores Genéricos do Código Tributário do Município.

Art.2º O imóvel objeto desta doação, de acordo com a vistoria em loco, a entidade possui a posse desde 1995, e encontra-se edificado, para a fins a que se destina.

Art.3º Não sendo cumprida a finalidade da doação que se destina, a partir da data do registro da doação junto ao Registro de Imóveis competente, o imóvel reverterá ao patrimônio do Município mediante Decreto do Prefeito Municipal.

Art.4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar a escritura pública de doação, com a cláusula de reversão, nos termos do Art. 3º.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia RO, 26 de abril de 2023.**

**Sheila Flavia Anselmo Mosso
Prefeita Municipal**

Mensagem nº. 07/2023

JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
EDERSON LUIS FASSICOLO
Senhores Vereadores
Câmara Municipal
Chupinguaia/RO.**

O Município de Chupinguaia/RO, vem solicitar a esta Egrégia Casa de Leis, a análise e aprovação do incluso Projeto de Lei nº. 07/2023, devido a necessidade conforme prevê a Lei Orgânica do Município, para doar imóvel de sua propriedade a **ENTIDADE AUTÁRQUICA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA EMATER/RO, para fins de construção do escritório local da EMATER.**

A fim de garantir a destinação da doação, a mesma será registrada com finalidade exclusiva do escritório local da EMATER, que de acordo com a documentação apresentada no Proc. Adm. nº. 1397/2021, verifica-se que o Processo foi instruído com os seguintes documentos: avaliação do imóvel, **vistoria em loco que comprove a posse (edificação no local), mapa e memorial descritivo, documentos da Matrícula do imóvel, a existência de interesse público.**

O presente pedido encontra respaldo legal previsto no Art. 18 e incisos I e II do art. 30 da CF/88, Art. 37 da Lei Orgânica Municipal, e Art. 17 da Lei Federal nº. 8.666/93.

Ante o exposto, é a presente Mensagem que acompanha o Projeto de Lei, sendo que contamos com o apoio e sensibilidade dos nobres vereadores para a aprovação do mesmo, renovando nossos votos de estima e consideração.

**Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia RO, 26 de abril de 2023.**

**Sheila Flavia Anselmo Mosso
Prefeita Municipal**

Av. Valter Luiz Filus n. 1133 - Chupinguaia RO.

E-mail: gabinete.chp@hotmail.com - CEP: 76990-000 - Fone: 3346-1460



Documento assinado eletronicamente por **IDIONE TERESINHA PIZZATO, PROCURADOR GERAL**, em 27/04/2023 às 08:29, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 2.210 de 02/12/2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **JAMIL DE SOUZA MOSSO, SECRETARIOS MUNICIPAL**, em 27/04/2023 às 13:56, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 2.210 de 02/12/2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID **381947** e o código verificador **4534972A**.

Referência: [Processo nº 1-1397/2021](#).

Docto ID: 381947 v1



**PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA**

DESPACHO

A Procuradoria;

Após uma análise feita por este gabinete, chegamos a conclusão da necessidade de alteração do projeto de lei em questão.

Inicialmente o pedido foi de doação do terreno a EMATER/RO, por toda via, este setor chegou a conclusão de ser realizado uma cedência do imóvel ao órgão.

Sendo assim, diante no novo posicionamento do gabinete, encaminho o presente processo para uma nova análise e posterior alteração do projeto de lei, sendo para cedência de 30anos do referido imóvel.

Av. Valter Luiz Filus n. 1133 - Chupinguaia RO.

E-mail: gabinete.chp@hotmail.com - CEP: 76990-000 - Fone: 3346-1460



Documento assinado eletronicamente por **JOAO HIGOR CHAVES DA SILVA MELLO, CHEFE DE GABINETE**, em 07/06/2023 às 10:18, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 2.210 de 02/12/2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 07/06/2023 às 10:38, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 2.210 de 02/12/2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID **397917** e o código verificador **50D4E834**.

Referência: [Processo nº 1-1397/2021](#).

Docto ID: 397917 v1



**PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA**

PARECER/ JURÍDICO

Processo Administrativo nº. 1397/2021

Assunto: Cessão de Uso

Atendendo a solicitação da Excelentíssima Prefeita através do DESPACHO ID 397917, para nova análise referente ao pedido da **EMATER ENTIDADE AUTARQUICA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA**, através do Ofício nº. 002, de 23 de março de 2022, para regularização da posse do Imóvel a mais de 28 (vinte e oito) anos, denominado Lote 11, Quadra 48, Bairro: Setor Misto, neste município de Chupinguaia/RO, com área de 449,99m², sob a Matrícula nº. 6472, do Livro 01 do 1º registro de Imóvel do município e comarca de Vilhena/RO, conforme segue abaixo:

Observando-se a documentação acostada verifica-se que o Processo foi instruído com os seguintes documentos: Ofício Gerente local ID-231798 EMATER; Decreto de nomeação do Gerente Local da EMATER ID- 156148, Declaração de Posse - EMATER de que é possuir do imóvel a mais de 28 (vinte e oito) anos ID- 284937, Matrícula do Imóvel ID- 159643; Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ID- 156635; Decreto nº. 13 de junho de 2019, de nomeação do Diretor Superior **Sr. JULIO CESAR ROCHA PERES**, e Diretor Presidente **Sr. LUCIANO BRANDÃO** ID- 156621, e RG CPF/MF do Diretor Superior ID- 231836, Laudo Fotográfico (ID 291578) Mapa e Memorial Descritivo (ID 294350), Laudo de Avaliação (ID 294373) anexo aos autos.

Preliminarmente, os pareceres jurídicos elaborados pelos procuradores são meramente facultativos e não vinculantes, é órgão auxiliar responsável pela representação judicial e extrajudicial, bem como pela função de assessoramento e consultoria jurídica, conforme dispõem o art. 2º, § 3º, art. 7º, I, § 2º, art. 18, art. 31, § 1º e § 2º, e art. 32 do Estatuto da Advocacia (Lei Federal nº 8.906/94).

I. DA ANÁLISE JURÍDICA. CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO.

A competência legislativa dos municípios está prevista nos incisos I e II do art. 30 da CF/88, in verbis:

Art. 30. COMPETE AOS MUNICÍPIOS:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

A competência para legislar sobre assuntos de interesse local é exclusiva do Município, de forma que qualquer norma federal ou estadual que trate de temas de relevância predominantemente local é inconstitucional.

Destaque-se que nos termos da Lei Orgânica Municipal (art. 37) in verbis

Art.37. Cabe a Câmara, com a sanção do prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente;

I - Legislar sobre assunto de interesse local, inclusive suplementar a Legislação Estadual e Federal.

Segundo abalizada doutrina de Hely Lopes Meirelles

Cessão de uso é a transferência gratuita da posse de um bem público de uma entidade ou órgão para outro, a fim de que o Cessionário o utilize nas condições estabelecidas no respectivo termo, por tempo certo ou indeterminado. É ato de colaboração entre repartições públicas, em que aquela que tem bens desnecessários aos seus serviços cede o uso a outra que deles está precisando.

Outra não é a opinião de José dos Santos Carvalho Filho:

Cessão de uso é aquela em que o Poder Público consente o uso gratuito de bem público por órgãos da mesma pessoa ou de pessoa diversa, incumbida de desenvolver atividade que, de algum modo, traduza interesse para a coletividade.

A grande diferença entre a cessão de uso e as formas até agora vistas consiste em que o consentimento para a utilização do bem se fundamenta no benefício coletivo decorrente da atividade desempenhada pelo cessionário.

()

A formalização da cessão de uso se efetiva por instrumento firmado entre os representantes das pessoas cedente e cessionária, normalmente denominado de termo de cessão ou termo de cessão de uso. O prazo pode ser determinado, e o cedente pode a qualquer momento reaver a posse do bem cedido.

Por outro lado, entendemos que esse tipo de uso só excepcionalmente depende de lei autorizadora, porque o consentimento se situa normalmente dentro do poder de gestão dos órgãos administrativos. Logicamente, é vedado qualquer desvio de finalidade, bem como a extensão de dependências cedidas com prejuízo para o regular funcionamento da pessoa cedente.

Extrai-se da normativa os requisitos da cessão de bens: a) - gratuidade; b) - finalidade pública; c) - pré - determinação de prazo; d) atribuições de encargos, se cabíveis; e e) - efetivação em benefício de órgãos ou entidades da Administração Pública.

Insta lembrar que o instituto deverá ser utilizado sempre na persecução de um interesse público previamente definido, sendo certo que os bens móveis de propriedade do Município terão seu uso vinculado, exclusivamente, à finalidade descrita no respectivo termo, sob pena de extinção do ajuste, não cabendo ao Cessionário indenização de qualquer ordem.

Ante ao exposto, observando-se os documentos acostada pela administração devidamente autorizado pela Excelentíssima Prefeita manifestando o interesse Público de cessão de uso, contendo a individualização do bem e sua respectiva descrição, localização, e identificação, realização de vistoria in loco realizada pelo

setor de Planejamento do órgão e ratificada pela autoridade competente, atestando a pose do bem e construção no local, laudo de avaliação para definição do valor, segue o presente para autorização legislativa, nos termos do Art. 37 da Lei Orgânica Municipal.

È o parecer

Chupinguaia/RO, 12 de junho de 2022.

Av. Valter Luiz Filus n. 1133 - Chupinguaia RO.

E-mail: gabinete.chp@hotmail.com - CEP: 76990-000 - Fone: 3346-1460



Documento assinado eletronicamente por **IDIONE TERESINHA PIZZATO, PROCURADOR GERAL**, em 12/06/2023 às 11:57, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 2.210 de 02/12/2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID **398885** e o código verificador **45436F95**.

Referência: [Processo nº 1-1397/2021](#).

Docto ID: 398885 v1



**PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA
PROJETO DE LEI Nº....., DE.... DEDE 2023.**

**AUTORIZA CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL DO
MUNICÍPIO A ENTIDADE AUTÁRQUICA DE ASSISTÊNCIA
TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
EMATER/RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PROC. 1397/2021.

LEI:

Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder através de Termo de Cessão de Uso à **ENTIDADE AUTÁRQUICA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA EMATER/RO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº. 05.888.813/0001-83 MATRIZ, instituída nos termos da Lei nº. 1338/2013 e Lei nº. 3937/2016, com sede na Avenida Farghuar, 2986, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Jamari, 1º Andar Curvo II, Bairro: Pedrinhas, capital Porto Velho/RO, o imóvel denominado: Lote 11, Quadra 48, Bairro: Setor Misto, neste município de Chupinguaia/RO, com área de 449,99m², sob a Matricula nº. 6472, do Livro 01 do 1º registro de Imóvel do município e comarca de Vilhena/RO.

Art. 2º Fica reconhecido o relevante interesse público na presente cessão de uso, dispensando-se prévia licitação, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº. 8.666/93.

I - A presente cessão de uso será destinada à construção da sede da entidade beneficiada, bem como de seus empreendimentos, e está avaliado em **R\$. 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais)** de acordo com a PVG Planta de Valores Genéricos do Código Tributário do Município, sem qualquer ônus ou custos, exceto os decorrentes de suas atividades, como consumo de água, energia elétrica e telefone.

II - As condições de uso da propriedade em favor da beneficiária serão por prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado por igual período, não podendo, sob hipótese alguma, ter outra destinação ficando impossibilitada a alienação do imóvel;

III - A presente cessão precederá ao Termo de Cessão, de acordo com a competente avaliação do imóvel cedido, através do Laudo próprio, para os fins legais.

Art. 3º Caso haja a extinção e/ou desvio de destinação do imóvel para outra finalidade não prevista nesta lei, importará na rescisão pura e simples da presente cessão de uso, por Lei e/ou Decreto, independentemente de qualquer medida judicial ou via judicial, revertendo ao patrimônio do Município o imóvel cedido, independentemente de qualquer notificação ou aviso, sem qualquer indenização de benfeitorias julgadas úteis e necessárias.

Art. 4º A cessão de uso se efetivará após a assinatura de respectivo **Termo de Cessão de Uso** a ser firmada entre o Executivo Municipal e **Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia EMATER/RO**.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal
Chupinguaia/RO, 13 de junho de 2023.

Sheila Flávia Anselmo Mosso.
Prefeita Municipal

MENSAGEM PROJETO DE LEI Nº. 10/2023

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
EDERSON LUIS FASSICOLO
Senhores Vereadores
Câmara Municipal
Chupinguaia/RO.

Com o objetivo de autorizar a cessão de uso de bem imóvel à **ENTIDADE AUTÁRQUICA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA EMATER/RO**, mais especificamente o imóvel denominado Lote 11, Quadra 48, Bairro Setor Misto, neste município de Chupinguaia/RO, com área de 449,99m², sob a Matrícula nº. 6472, do Livro 01 do 1º registro de Imóvel do município e Comarca de Vilhena/RO, para a construção da sede da entidade beneficiada, bem como de seus empreendimentos, e está avaliado em **R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais)** de acordo com a PVG Planta de Valores Genéricos do Código Tributário do Município.

O presente pedido encontra respaldo nos incisos I e II do art. 30 da CF/88, Art. 37 da Lei Orgânica do Município e Lei 8.666/96.

Considerando o interesse público o relevante trabalho que a Entidade oferece à comunidade de Chupinguaia/RO, é de suma importância que seja viabilizado um espaço com condições dignas para a prestação dos atendimentos.

Certo de que esta solicitação será atendida, renovo os protestos de estima e consideração.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 13 de junho de 2023.

SHEILA FLÁVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal



Documento assinado eletronicamente por **IDIONE TERESINHA PIZZATO, PROCURADOR GERAL**, em 13/06/2023 às 12:14, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 2.210 de 02/12/2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 13/06/2023 às 12:37, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 2.210 de 02/12/2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID **399415** e o código verificador **FAA448FE**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	LUCILENE RIBAS	***.130.802-**	14/06/2023 09:49

Referência: [Processo nº 1-1397/2021](#).

Docto ID: 399415 v1